



Estratégia
CONCURSOS

Aula 01

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas

Professor: Daniel Mesquita

AULA 01: Organização administrativa da União; Administração Direta e Indireta

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO À AULA 01	2
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.	2
2.1 INTRODUÇÃO	2
2.2 ÓRGÃOS	5
2.3 PRINCÍPIOS	12
2.4 ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	14
2.4.1 AUTARQUIAS	14
2.4.2 FUNDAÇÕES PÚBLICAS (GOVERNAMENTAIS)	23
2.4.3 EMPRESAS PÚBLICAS	26
2.4.4 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	31
2.4.5 AGÊNCIAS REGULADORAS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS	40
2.5 TERCEIRO SETOR	54
2.5.1 SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS:	55
2.5.2 ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (=OS):	55
2.5.3 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (=OSCIP):	59
2.5.4 ENTIDADES DE APOIO:	62
3. RESUMO DA AULA	65
4. QUESTÕES	69
5. REFERÊNCIAS	2

1. Introdução à aula 01

Bem vindos à nossa aula 01 do curso de Direito Administrativo para INSS –Técnico de Seguro Social.

Nesta aula, abordaremos um dos pontos mais importantes de todo edital: “3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta..”.

Não se esqueça que, ao final, você terá um resumo da aula e as questões tratadas ao longo dela. Use esses dois pontos da aula na véspera da prova!

Num concurso como este, a matéria é muito extensa. Não há como você ler a matéria hoje e apreender tudo até no dia da prova. Por isso, programe-se para ler os resumos na semana que antecede a prova. Lembre-se: o planejamento é fundamental.

Chega de papo, vamos a luta!

2. Administração Pública direta e indireta.

2.1 Introdução

Em sentido amplo, na lição de Di Pietro (2009, p. 54), a Administração Pública se subdivide em órgãos governamentais e órgãos administrativos (sentido subjetivo) e função política e administrativa (sentido objetivo).

Em sentido estrito, a Administração Pública é subdividida nas pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem funções administrativas (sentido subjetivo) e na atividade exercida por esses entes (sentido objetivo).

Nesta aula, estudaremos a Administração Pública em seu sentido subjetivo, ou seja, quais institutos que movimentam a atividade administrativa. Afinal de contas, o que são órgãos? O que é uma

autarquia? Qual a diferença entre empresa pública e sociedade de economia mista?

Dos elementos que compõem o sentido subjetivo da Administração Pública, só será excluído do objeto desta aula o estudo dos agentes públicos.

O estudo da Administração Pública direta e indireta se inicia com a seguinte pergunta: se o Estado brasileiro é um só, por que existem vários órgãos, entes públicos e empresas na execução e no comando da coisa pública?

Isso ocorre porque não há como um só órgão, por exemplo, a Presidência da República, promover a execução de todos os contratos, serviços públicos, atividades econômicas de interesse público existentes no país, de norte a sul.

Para que seja possível executar bem as atividades inerentes ao Estado, deve haver uma repartição de atribuições e a divisão de competências entre os gestores. Já na Roma antiga se dizia: divide e governa.

Daí, encontramos duas palavras chaves e importantíssimas para o seu concurso:

DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

Descentralização ocorre quando o ente político – União, Estados, DF ou Municípios - desempenha algumas de suas funções por meio de outras pessoas jurídicas. A descentralização pressupõe duas pessoas jurídicas distintas: o Estado e a entidade que executará o serviço, por ter recebido do Estado essa atribuição.

Quando o Estado cria uma autarquia, e confere a essa autarquia a competência de organizar a previdência social do país, há descentralização.

A descentralização administrativa pode ser promovida por meio de outorga ou de delegação.

Na **outorga** (também chamada de descentralização administrativa **funcional ou por serviços**), o Estado cria uma entidade e a ela transfere, mediante previsão em lei, a titularidade e a execução de determinado serviço público. A nova entidade passa a ter capacidade de autoadministração e patrimônio próprio. Normalmente é conferida por prazo indeterminado.

É o que ocorre com as entidades da Administração Indireta – autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista – que são criadas com o fim específico de prestação de determinado serviço (capacidade específica, decorrente do princípio da especialidade, que será tratado abaixo).

Na **delegação** (também chamada de descentralização administrativa **por colaboração**), o Estado transfere, por contrato ou ato unilateral, unicamente a execução do serviço, para que o ente delegado o preste ao público em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização estatal. A delegação é normalmente efetivada por prazo determinado. É o que ocorre nos contratos de concessão e permissão, em que o Estado transfere ao concessionário ou ao permissionário apenas a execução temporária de determinado serviço.

Há também a descentralização administrativa **territorial** que se verifica quando uma entidade local, geograficamente delimitada, é dotada de personalidade jurídica própria, de direito público. Exemplo: as autarquias territoriais – os Territórios Federais; não há nenhum estabelecido atualmente;

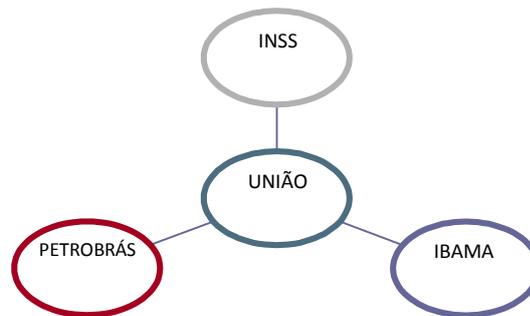
Desconcentração, por sua vez, é a reorganização administrativa interna, dentro de uma pessoa jurídica. Constitui uma **redistribuição interna de competências**. Pode ocorrer na Administração Direta e na Indireta.

É o que ocorre, por exemplo, quando a União distribui as atribuições de sua competência a órgãos de sua própria estrutura, tais como Ministério da Educação, Presidência da República, Casa Civil,

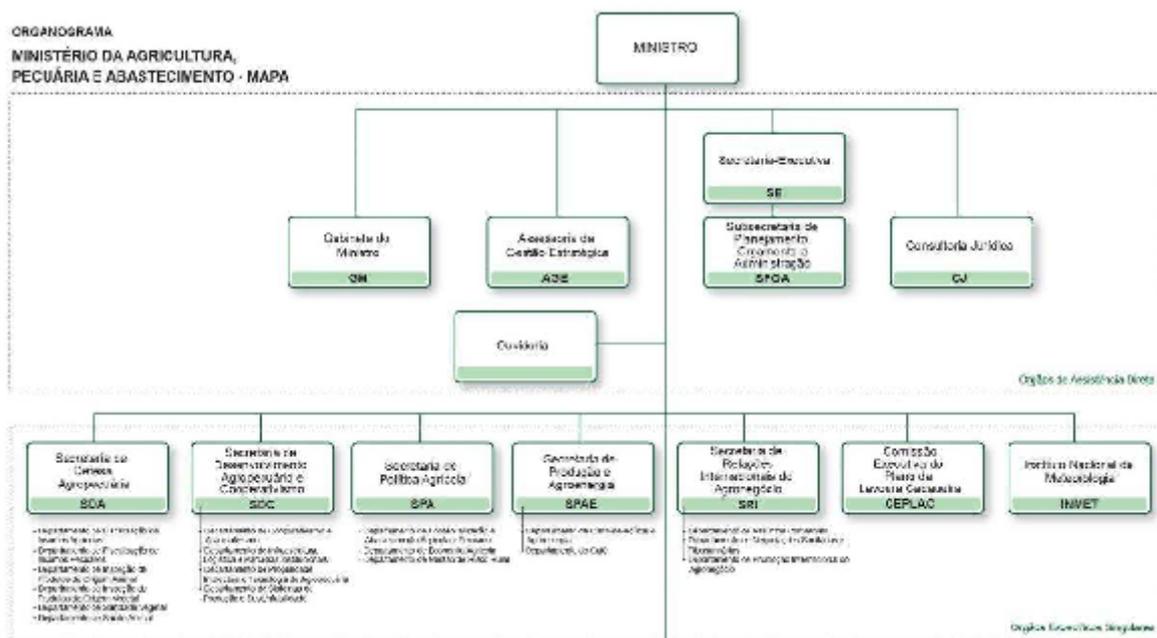
Ministério da Defesa, etc; ou quando uma autarquia – por exemplo o INSS – estabelece uma divisão interna de funções, criando, por exemplo, gerências executivas, gerências regionais, etc.

Assim, temos os seguintes exemplos:

Descentralização:



Desconcentração:



O estudo da desconcentração não fica completo se não falarmos dos órgãos.

2.2 Órgãos

Órgãos são centros internos de competência administrativa e não possuem personalidade jurídica própria. Eles são integrantes de pessoas

jurídicas de direito público (União, INSS, INCRA, PETROBRÁS etc.). Estas últimas sim possuem personalidade jurídica própria.

Constatado que o órgão não tem personalidade jurídica, entende-se que um órgão, via de regra, não pode formular pedido perante a Justiça em nome próprio. Ele deve atuar em nome da pessoa jurídica de direito público a qual integra, ou seja, se o carro do Ministério da Educação bate em um particular, quem vai atuar perante o Judiciário é a União e não o Ministério da Educação.

A atuação do órgão, nesse sentido, é imputada à pessoa jurídica a cuja estrutura ele pertence.

Isso quer dizer que o Brasil adota a **teoria do órgão** para explicar como se dá a atribuição ao Estado dos atos das pessoas naturais que age em nome deles, ou seja: Se a pessoa jurídica não tem vontade própria, como é que vamos considerar que a manifestação daquela pessoa é a manifestação do Estado?

Para explicar esse fenômeno, foram criadas 3 teorias: teoria do mandato, teoria da representação e teoria do órgão (ou da imputação).

Mas não se esqueça: o **BRASIL ADOTA A TEORIA DO ÓRGÃO!**

Conforme lição de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 117-119), podemos definir essas três teorias da seguinte forma:

Teoria do mandato	Teoria da representação	Teoria do órgão
O agente público (pessoa física) age em nome e sob responsabilidade da pessoa jurídica de direito público porque	O agente público (pessoa física) "seria uma espécie de tutor ou curador do Estado, que o representaria nos atos que	Entende-se que a pessoa jurídica de direito público manifesta sua vontade por meio dos órgãos. Estes são a estrutura

recebe um mandato (=uma procuração), com poderes específicos para representação.	necessitasse praticar" (Alexandrino, 2010, p. 118).	da própria administração. Se o agente público se manifesta, considera-se que foi o próprio Estado quem se manifestou (= imputação).
--	---	---

A teoria do mandato é descabida porque o Estado não tem vontade própria, não há como ele outorgar um mandato.

A teoria da representação, por sua vez, é inconcebível, pois o incapaz, exatamente por possuir essa condição, não pode escolher ou conferir poderes a um representante.

Mas quem cria o órgão? A autoridade superior? A lei?

Nos termos do art. 84, VI, "a", da Constituição Federal:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Ou seja, a estruturação e as atribuições dos órgãos poderão ser disciplinadas por meio de **decreto** do Chefe do Executivo, desde que não haja aumento de despesas nem sua criação ou extinção. Assim, a autoridade não pode criar ou extinguir um órgão.

Quem faz isso, cria ou extingue órgão, é a lei. É o Poder Legislativo quem edita a lei que cria ou extingue um órgão.

A única participação que o chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito) tem numa lei que cria ou extingue órgãos do Poder Executivo é enviar o projeto à Câmara ou à Assembléia Legislativa. Nesses casos, só o chefe do Poder Executivo tem a iniciativa de encaminhar o projeto de lei, conforme o art. 61, § 1º, II, "e", da CF:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

CUIDADO: Não confunda descentralização e desconcentração administrativa com descentralização do Estado federativo. As duas primeiras são as que vimos acima, decorrem da subdivisão de atribuições que ocorre na Administração Pública. Já a desconcentração do Estado federativo é a divisão do Estado em entidades políticas. É o que ocorre no Brasil: a República (Brasil) se dividiu em vários estados federados (RJ, SP, MG, GO, BA etc.).

Vamos as classificações mais importantes, abordadas por Carvalho Filho:

- **Quanto à pessoa federativa:** Conforme a estrutura em que estejam integrados, existe uma divisão dos órgãos em Federal, Estaduais, distritais e Municipais.
- **Quanto à situação estrutural:** Nessa classificação diferencia-se aqueles que possuem direção e os subordinados:
 - Diretivos: Possuem comando e direção;
 - Subordinados: Aqueles que estão incumbidos de exercer as funções rotineiras de execução.
- **Quanto à composição:** Podem os órgãos serem compostos por um só agente ou por vários, conforme a dispõe Carvalho Filho:
 - Singulares: Compostos de um só agente, exp.: Chefe do Executivo;
 - Coletivos: Integrados por vários agentes: (a) **Órgãos de representação Unitária:** "A representação volitiva do órgão é representada pela manifestação volitiva do Diretor ou Coordenador". (b) **Órgãos de representação Plúrima:** "A exteriorização da vontade do órgão, se tratando de expressar ato inerente à função institucional como um todo,

emana da unicidade ou da maioria da vontade dos agentes a compõem, geralmente votação.”.

Questão de concurso

1) (FCC – 2014 – Câmara Municipal de São Paulo – Procurador Legislativo) No que tange aos órgãos públicos, é correto afirmar:

a) O Chefe do Poder Executivo pode, por decreto, promover a extinção de órgãos públicos, quando seus cargos estiverem vagos.

b) As Câmaras Municipais não são propriamente órgãos públicos, mas entes autárquicos, dado a autonomia que lhes é conferida pela Constituição.

c) A teoria do mandato é a explicação adotada pela doutrina atual para explicar a expressão da vontade estatal pelos órgãos públicos e pelos agentes administrativos que os compõem.

d) Somente se pode proceder à criação de um órgão público mediante lei de iniciativa da Chefia do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

e) Como regra, os órgãos públicos são destituídos de capacidade processual; porém, a doutrina e a jurisprudência nacionais vêm reconhecendo tal capacidade a órgãos de status constitucional, quando necessária à defesa de suas prerrogativas e competências institucionais.

Vamos lá?

A- Incorreta. Não se confundam. O Chefe do Executivo pode, por decreto, extinguir cargos públicos, quando vagos. E não órgãos públicos.

B- As Câmaras Municipais são sim órgãos públicos.

C- Nós adotamos a Teoria do órgão.

D- Pessoal, a criação de órgãos públicos se dá por lei. Porém a iniciativa não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Pode ser do Legislativo, Judiciário..

E- Perfeito. Levem esse item para a sua prova!

Gabarito: E

2) (FCC - 2013 - AL-RN - Analista Legislativo) Os órgãos públicos, quanto à posição estatal, classificam-se em independentes, autônomos, superiores e subalternos. Nessa categoria, o Senado Federal enquadra-se como órgão público

- a) autônomo.
- b) independente.
- c) superior.
- d) subalterno.
- e) autônomo e subalterno, concomitantemente.

Pessoal, os órgãos independentes são aqueles representativos de poderes que não se subordinam hierarquicamente a nenhum outro. Ex.: Chefia do Executivo, casas legislativas, etc. Portanto, o Senado Federal é um órgão independente.

Gabarito: B

3) (FCC - 2012 - TJ-PE - Analista Judiciário) Em relação aos órgãos e agentes da Administração Pública é correto afirmar:

a) a atuação dos órgãos não é imputada à pessoa jurídica que eles integram, mas tendo a prerrogativa de representá-la juridicamente por meio de seus agentes, desde que judiciais.

b) a atividade dos órgãos públicos não se identifica e nem se confunde com a da pessoa jurídica, visto que há entre a entidade e seus órgãos relação de representação ou de mandato.

c) os órgãos públicos são dotados de personalidade jurídica e vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes porque estão ao lado da estrutura do Estado.

d) como partes das entidades que integram os órgãos são meros instrumentos de ação dessas pessoas jurídicas, preordenados ao desempenho das funções que lhe forem atribuídas pelas normas de sua constituição e funcionamento.

e) ainda que o agente ultrapasse a competência do órgão não surge a sua responsabilidade pessoal perante a entidade, posto não haver considerável distinção entre a atuação funcional e pessoal.

O órgão deve atuar em nome da pessoa jurídica de direito público a qual integra, dessa forma, a atuação do órgão, nesse sentido, é imputada à pessoa jurídica a cuja estrutura ele pertence (teoria do órgão). Alternativa "a" e "b" erradas.

Constatado que o órgão não tem personalidade jurídica, entende-se que um órgão, via de regra, não pode formular pedido perante a Justiça em nome próprio. Letra "c" errada.

A alternativa "e" está errada, pois se o agente ultrapassar a competência do órgão ele responde perante a administração, que deverá reparar o particular de eventual prejuízo. Em regresso, a administração deve cobrar do agente público que atuou com abuso de poder ou, até mesmo, do particular que se passou como agente público. Nesta última hipótese, aplica-se a teoria da aparência para resguardar a vítima.

O agente público poderá responder, até mesmo, disciplinarmente nessa hipótese.

Gabarito: Letra "d", pois reflete a aplicação da teoria do órgão.

2.3 Princípios

Neste tópico é importante ter em mente que os princípios gerais da Administração são aplicáveis também no estudo da Administração direta e indireta. Contudo, há enfoques específicos desses princípios na estruturação da Administração direta e indireta e há princípios exclusivos no estudo desse ponto do direito administrativo.

Vamos à análise.

- **Princípio da legalidade**: aqui, esse princípio tem a importante função de dizer que “somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação” (redação do art. 37, XIX, da Constituição – CF);

Amigos, **MUITA ATENÇÃO** para esse dispositivo constitucional. Nas provas de concurso, os examinadores gostam de cobrá-lo. Se você realmente quer passar nesse concurso, não se esqueça do seguinte: (a) só “lei específica” cria autarquia; (b) só lei específica “autoriza a instituição” de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação; (c) a “lei complementar” define as áreas de atuação das fundações.

Você verá abaixo que a lei não cria empresa pública, sociedade de economia mista e fundação. O ato que cria essas entidades é o registro de seus atos constitutivos (contratos sociais, estatutos sociais etc.) na repartição competente (cartório, junta comercial etc.).

Ainda sobre a autorização legislativa, se, por exemplo, o Banco do Brasil quiser criar uma empresa subsidiária (= o Banco do Brasil vai participar da composição societária dessa empresa, mas será outra pessoa jurídica vinculada ao BB) administradora de cartões de crédito, por exemplo, deverá haver uma lei específica autorizando a criação dessa empresa subsidiária.

- **Princípio da especialidade**: a entidade da administração indireta possui uma competência específica. Não é possível, por exemplo, o INSS se encarregar de construir estradas. São entidades com personalidade própria, patrimônio próprio, auto-administração e capacidade específica para executar determinado fim do Estado.
- **Princípio do controle ou tutela**: a entidade da administração indireta é vinculada ao ente político que a instituiu. O INSS (autarquia), por exemplo, é vinculado ao Ministério da Previdência (órgão da União). É vinculação e não subordinação hierárquica. Isso quer dizer que não pode haver ingerência do órgão instituidor nos serviços da entidade, a menos que haja previsão legal ou caso esteja havendo descumprimento de suas atividades legais. No âmbito federal, o DL 200/67 chama o princípio do controle/tutela de **supervisão ministerial**. Veja o que diz o Decreto-lei 200/67 sobre o tema:

Art. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de 11008991538 e competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei.

Questão de concurso

4) (FCC - 2013 - AL-PB - Procurador) É característica do regime jurídico das entidades da Administração Indireta:

- a) a existência de entidades de direito público, como as autarquias e empresas públicas, dotadas de prerrogativas semelhantes às dos entes políticos.
- b) a ausência de subordinação hierárquica entre as pessoas administrativas descentralizadas e os órgãos da Administração Direta responsáveis pela sua supervisão.
- c) a obrigatoriedade de contratação de pessoal das entidades descentralizadas por meio do regime celetista.
- d) que a existência legal das entidades descentralizadas decorra diretamente da promulgação de lei instituidora
- e) a obediência de todas as entidades descentralizadas à Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Acabamos de ver pessoal! A Administração Indireta é vinculada ao ente político que a instituiu. Não há relação de subordinação hierárquica entre a Administração indireta e os órgão supervisores!!

Gabarito da questão então é a letra b.

2.4 Entidades da Administração Indireta

De acordo com o DL 200/1967, a Administração Indireta é composta das seguintes entidades: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

OLHO ABERTO! Agora apresentaremos as principais características de cada uma delas.

2.4.1 Autarquias

As autarquias, como vimos acima, são criadas por lei específica. A lei simplesmente diz: "está criado o INSS", por exemplo. Normalmente, a lei já informa a qual Ministério estará a autarquia vinculada (supervisão ministerial). Muitas vezes, a lei também informa que a autarquia terá independência administrativa e autonomia financeira.

As autarquias exercem atividades administrativas típicas do Estado: INSS (previdência), DETRAN (trânsito), CADE (defesa da concorrência), CVM (bolsa de valores), etc.

Elas têm personalidade jurídica de direito público. Por serem regidas pelo direito público e por prestarem atividades típicas do Estado, as autarquias gozam de **prerrogativas** (ou de atributos especiais) assim como a União, os estados-membros e os municípios. E quais prerrogativas seriam essas? Dentre elas, destacamos:

- os seus atos administrativos gozam da presunção de legitimidade e veracidade;
- os seus bens são inalienáveis (a princípio), imprescritíveis (são insuscetíveis de usucapião) e impenhoráveis (quando uma autarquia perde uma ação na justiça ela vai fazer o pagamento do devido por **precatório**);
- gozam de imunidade de impostos (art. 150, VI, "a" e § 2º, da Consituição).
- prazos processuais inerentes à Fazenda Pública;
- possibilidade de alteração unilateral dos contratos celebrados;
- pode requisitar bens de particulares;
- poder de promover desapropriações;
- seus bens não podem ser penhorados

Em contrapartida, como a Administração Pública se submete a controle e aos princípios, as autarquias sofrem as mesmas **restrições** típicas daquele que cuida da coisa pública. E quais seriam as principais restrições?

- as autarquias devem realizar concurso público para poderem contratar servidores para cargos efetivos (servidor estatutário);
- só podem adquirir bens ou serviços se realizarem licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93;

- submetem-se ao controle dos tribunais de contas.

A prescrição das dívidas que uma autarquia porventura tenha perante outrem ocorre em 5 anos (art. 1º do Decreto 20.910/52).

E os conselhos profissionais, como o CRM, o COFITO, o CREA? O que eles são, autarquias ou pessoas jurídicas de direito privado?

Os conselhos profissionais são autarquias, chamados de **autarquias corporativas**. Isso porque, eles são criados por lei e têm por função fiscalizar as profissões. Exercem atividades de tributação e outras típicas de poder de polícia (como aplicar multas), que só podem ser executadas pelo Estado.

Em regra, as autarquias corporativas se inserem na Administração Indireta e, por isso, se submetem ao controle do TCU. Entretanto, a OAB é exceção a essa regra. O Supremo Tribunal Federal (órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro) decidiu que a OAB não faz parte do que se entende por "autarquias especiais" e, por isso, não se submete ao controle do TCU (julgamento da ADIN 3.026).

Questões de concurso

5) (FCC – 2014 – TRT 2ª Região – Técnico Judiciário) A Administração pública de determinada esfera promoveu planejamento e reestruturação de sua organização, cujo resultado recomendou a criação de uma autarquia para desempenho de serviço público, uma empresa estatal para desempenho de atividade econômica e uma fundação para atrelar recursos e patrimônios fundiários necessários para ditar a política agrária. O movimento levado a efeito pelo ente federado demonstra que a organização administrativa seguiu o modelo de

a) descentralização, por meio da qual há distribuição de competências entre as pessoas jurídicas envolvidas, que detêm

capacidade de autoadministração e não se subordinam por vínculo hierárquico com o Chefe do Executivo.

b) desconcentração, utilizando pessoas jurídicas distintas para distribuição de competências.

c) descentralização administrativa vertical, na qual se instaura hierarquia entre os entes das diversas pessoas políticas criadas.

d) descentralização política, na qual se instaura vínculo hierárquico entre os diversos entes e pessoas jurídicas envolvidas, subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

e) desconcentração política, na qual se instaura vínculo hierárquico entre as diversas pessoas políticas e jurídicas envolvidas, não obstante esses entes guardem algum grau de autonomia.

Essa é bem tranquila, não é mesmo? A criação de autarquias, empresas públicas e fundações é fruto da descentralização e não há subordinação e sim vinculação. Assim, facilmente encontramos na letra A o gabarito.

Gabarito: A

6) (FCC – 2013 – MPE-SE – Analista – Direito) O Estado de Sergipe pretende instituir pessoa jurídica e a ela atribuir a titularidade e a execução de um determinado serviço público, que é de sua exclusiva titularidade.

Pretende, ainda, atribuir à referida pessoa personalidade jurídica de natureza pública, com igual capacidade e dotada de todos os privilégios e prerrogativas suas. Para tanto, deverá

a) instituir sociedade de economia mista, obtendo, para tanto, a competente autorização legislativa.

b) instituir empresa pública, obtendo, para tanto, a competente autorização legislativa.

c) criar autarquia estadual, por meio de lei específica.

d) criar autarquia estadual, mediante decreto de competência do Chefe do Executivo estadual, conforme autoriza o Art. 84, VI, "a", da CF.

e) criar autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista, desde que o faça por meio de lei específica.

Pessoal, se o Estado de Sergipe pretende instituir pessoa jurídica e a ela atribuir a **titularidade e a execução de um determinado serviço público**, e atribuir à referida **pessoa personalidade jurídica de natureza pública**, então deverá ser uma autarquia estadual, por meio de lei específica.

Gabarito: C

7) (FCC – 2013 – TRT 18ª Região – Analista Judiciário) As autarquias integram a Administração indireta. São pessoas

a) políticas, com personalidade jurídica própria e têm poder de criar suas próprias normas.

b) jurídicas de direito público, cuja criação e indicação dos fins e atividades é autorizada por lei, autônomas e não sujeitas à tutela da Administração direta.

c) jurídicas de direito semi-público, porque sujeitas ao regime jurídico de direito público, excepcionada a aplicação da lei de licitações.

d) políticas, com personalidade jurídica própria, criadas por lei, com autonomia e capacidade de autoadministração, não sujeitas, portanto, ao poder de tutela da Administração.

e) jurídicas de direito público, criadas por lei, com capacidade de autoadministração, mas sujeitas ao poder de tutela do ente que as criou.

Como vimos, as autarquias são pessoas jurídicas de **direito público, criadas por lei**, com autonomia e capacidade de

autoadministração, não sujeitas, portanto, ao poder de tutela da Administração.

Gabarito: E

8) (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário) Compõe a Administração pública direta da União

- a) o Departamento de Polícia Federal.
- b) o Banco Central do Brasil.
- c) a Agência Nacional de Aviação Civil.
- d) a Caixa Econômica Federal.
- e) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A Administração Direta é composta pelos órgãos que estão ligados diretamente ao poder central, seja federal estadual ou municipal, quais sejam: os próprios organismos dirigentes, seus ministérios e secretarias. Por isso a única alternativa correta é a letra "a", pois o DPF compõe a estrutura do poder central da União.

Em contrapartida, a Administração Indireta, por sua vez, é composta por entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de Governo que necessitam ser desenvolvidas de forma descentralizada, sendo elas as autarquias (Ex: BACEN), fundações, empresas públicas (Ex: CAIXA e ECT), sociedades de economia mista, as quais se somam as participações societárias em entidades privadas, e as agências reguladoras (Ex: ANAC).

Gabarito: letra "a".

9) (FCC - 2012 - TST - Analista Judiciário) Uma pessoa jurídica que se enquadre no conceito de autarquia

- a) é essencialmente considerada um serviço autônomo.
- b) deve necessariamente possuir um regime jurídico especial.
- c) terá garantia de estabilidade de seus dirigentes.

d) subordina-se hierarquicamente a algum Ministério, ou órgão equivalente no plano dos demais entes federativos.

e) não integra a Administração Indireta.

O Decreto-Lei 200/67 que dispõe sobre a Organização Administrativa, nos diz que a **Autarquia é o serviço autônomo**, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Gabarito: Letra "a".

10) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) Analise as características abaixo.

I. Personalidade jurídica de direito público.

II. Criação por lei.

III. Capacidade de autoadministração.

IV. Especialização dos fins ou atividades.

V. Sujeição a controle ou tutela.

Trata-se de

a) empresa pública.

b) fundação.

c) autarquia.

d) sociedade de economia mista.

e) órgão público.

11) (IBFC – Fund. José Pedro de Oliveira – agente adm.) Sobre as agências reguladoras, marque a alternativa incorreta:

a) Têm seu pessoal regido pela CLT.

b) Ostentam natureza jurídica de autarquia especial.

c) Os seus dirigentes são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

d) Os seus dirigentes exercem mandato com prazo fixo definido na respectiva lei de criação.

e) Entre as existentes no Brasil figura a ANATEL.

Pessoal, esse é um detalhe sobre as agências reguladoras, mas que costuma aparecer com frequência nas provas. Lembre-se que comentamos: “no âmbito federal, a **nomeação de seus dirigentes** está sujeita à prévia aprovação pelo **Senado**, por voto secreto, após arguição pública (art. 52, III, f, da CF)”

Gabarito: letra “c”

Essa respondemos facilmente por exclusão. Se tem personalidade jurídica não pode ser órgão – letra “e” descartada.

Com relação à criação da pessoas jurídicas que compõem a Administração indireta, **ABRA O OLHO NESSE PONTO, POIS ELE VAI CAIR NA SUA PROVA**:

O **princípio da legalidade** tem uma faceta adicional quando se trata de criação dos entes estatais. Aqui, esse princípio tem a importante função de dizer que “somente por lei específica poderá ser criada autarquia e *autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação*, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação” (redação do art. 37, XIX, da Constituição – CF);

Amigos, **MUITA ATENÇÃO** para esse dispositivo constitucional. Nas provas de concurso, os examinadores gostam de cobrá-lo. Se você realmente quer passar nesse concurso, não se esqueça do seguinte:

- **só “lei específica” cria autarquia;**

- só lei específica "autoriza a instituição" de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação;
- a "lei complementar" define as áreas de atuação das fundações.

Você reparou um detalhe?

A lei específica cria a autarquia, mas não cria **empresa pública, de sociedade de economia mista e fundação**. O ato que cria essas entidades é o **registro de seus atos constitutivos** (contratos sociais, estatutos sociais etc.) na repartição competente (cartório, junta comercial etc.).

Ainda sobre a autorização legislativa, se, por exemplo, o Banco do Brasil quiser criar uma empresa subsidiária (= o Banco do Brasil vai participar da composição societária dessa empresa, mas será outra pessoa jurídica vinculada ao BB) administradora de cartões de crédito, por exemplo, deverá haver uma lei específica autorizando a criação dessa empresa subsidiária.

Voltando à questão: se foi criada por lei específica, não pode ser as letras "a", "b" e "d", restando como gabarito a letra "c" – autarquia.

12) (UEG - SANEAGO –ADVOGADO - 2008) A entidade da administração indireta dotada de prerrogativas em razão da sua personalidade de direito público denomina-se:

- a) Empresa pública
- b) Sociedade de economia mista
- c) Organização social
- d) Autarquia

Como vimos sobre o estudo das autarquias, elas têm personalidade jurídica de direito público. Por serem regidas pelo direito público e por prestarem atividades típicas do Estado, as autarquias gozam de

prerrogativas (ou de atributos especiais) assim como a União, os estados-membros e os municípios.

Gabarito: Letra "d".

2.4.2 Fundações públicas (governamentais)

As fundações são entidades (=possuem personalidade jurídica própria, ao contrário dos órgãos) que não possuem fins lucrativos, exercendo atividades de fim social: religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Elas podem ser de direito público ou de direito privado.

Se a fundação é de direito público, ela é chamada de "autarquia fundacional" ou "fundação autárquica". Nesse caso elas possuem características idênticas às autarquias.

E se ela for de direito privado? Existe fundação de direito privado criada pelo Estado?

Existe sim. Se tiver personalidade de direito privado, a fundação continua com todas as restrições impostas às autarquias e às fundações de personalidade jurídica de direito público (obrigatoriedade de licitação e de concurso público, controle pelo tribunal de contas etc.), mas não possuem as prerrogativas das fundações autárquicas.

Lembre-se de que a lei específica autoriza a criação da fundação e a lei complementar define as áreas de sua atuação.

Questão de concurso

13) (FCC - 2011 - TRT - 24ª REGIÃO-MS/Analista Judiciário) São características das autarquias e fundações públicas:

a) Processo especial de execução para os pagamentos por elas devidos, em virtude de sentença judicial; Impenhorabilidade dos seus bens.

b) Imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; Prazos simples em juízo.

c) Presunção de veracidade, imperatividade e exequibilidade dos seus atos; Não sujeição ao controle administrativo.

d) Prazos dilatados em juízo; Penhorabilidade dos seus bens.

e) Processo de execução regido pelas normas aplicáveis aos entes privados; Imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Veja bem, o prazo apontado pela letra "b" está errado, tendo em vista que não se trata de prazo simples. Vimos que as autarquias e fundações públicas gozam dos privilégios da Fazenda Pública em juízo. Assim, ela goza do prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, além de se sujeitar ao duplo grau de jurisdição obrigatório, como dispõe o Código de Processo Civil.

A letra "c" está errada, pois há controle administrativo interno nas autarquias e fundações (controle do superior hierárquico com relação aos atos dos seus subordinados) bem como a supervisão ministerial com relação ao Ministério ao qual está vinculada a autarquia ou fundação.

Os bens das autarquias e fundações públicas são impenhoráveis, item "d" errado.

As execuções de sentenças judiciais contra esses entes ocorre por meio do sistema de precatórios (art. 100, caput, da Constituição). Assim, a letra "e" está errada.

Resta, então, a letra "a" como correta. Realmente os bens das autarquias e fundações públicas são impenhoráveis e elas se submetem a processo especial de execução para os pagamentos por elas devidos, em virtude de sentença judicial, os famosos "precatórios".

14) (FCC - 2013 - DPE-AM - Defensor Público) Mediante iniciativa do Governador, o Estado do Amazonas aprova lei, cujos artigos iniciais estão assim redigidos:

“Artigo 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação de (...), uma (...) que se regerá por esta lei, pelas normas civis, por seu estatuto e com as finalidades discriminadas no artigo 2o .

§ 1o - A será uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o Estatuto e o respectivo decreto de aprovação”.

Diante do texto legislativo acima, pode-se concluir que a entidade a ser criada será uma

- a) empresa pública.
- b) autarquia.
- c) fundação de direito privado.
- d) sociedade de economia mista.
- e) associação pública.

A questão se refere ao Decreto-Lei 200/67:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

IV - **Fundação Pública** - a entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa**, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo **adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública** de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

A questão então trata da Fundação Pública de Direito Privado.

Gabarito: letra c.

2.4.3 Empresas Públicas

As empresas públicas têm personalidade jurídica de direito privado. Como assim, professor? O Estado cria uma empresa privada?

Isso mesmo, a Constituição autoriza o Estado a criar uma empresa privada para exercer atividade econômica relevante. Será relevante a atividade que seja "necessária aos imperativos da **segurança nacional** ou a **relevante interesse coletivo**". Veja a redação dos arts. 173, § 1º, e 175 da CF:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Assim, entende-se que o Estado pode criar empresas públicas para dois propósitos: (a) promover **atividades econômicas** ou (b) prestar **serviços públicos**. Só será permitida a criação se a atividade da empresa for de relevante interesse coletivo ou necessária à segurança nacional.

Como vimos acima, a lei específica autoriza a criação das empresas públicas, quem cria, efetivamente, é o registro dos atos de criação da empresa no órgão competente (cartório ou junta comercial).

Aqui você já deve **SEPARAR O JOIO DO TRIGO!**

Se o examinador quiser complicar um pouco a sua situação, ele vai explorar esse ponto da matéria. Por isso, **OLHO ABERTO!**

As regras aplicáveis às empresas públicas que prestam serviço público são diferentes das regras aplicáveis àquelas que exercem atividade econômica.

Isso porque, as que prestam serviço público atuam em substituição ao Estado para fornecer uma conveniência diretamente à população. Já **as que exercem atividade econômica** não podem ter prerrogativas de Estado, pois atuam num ambiente de concorrência com outras empresas.

Por isso que a Constituição determina que "as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais (=imunidade tributária) não extensivos às do setor privado".

Além disso, os seus bens são penhoráveis na justiça, a responsabilidade civil é subjetiva, assim como ocorre nas relações entre particulares, contratam bens e serviços por licitação apenas se relacionados à atividade meio (de movimentação da máquina interna) – não há licitação para os bens relacionados à atividade fim da empresa (Ex: não se pode exigir da Petrobras que ela venda seus petróleo e derivados por meio de licitação).

Os dois grupos (as que prestam serviço público e as que exercem atividade econômica), entretanto, possuem características comuns, mais especificamente, **restrições** comuns:

- Devem contratar mediante concurso público (normalmente pelo regime celetista);
- Licitação obrigatória (salvo para a atividade fim das que atuam em atividade econômica);
- Se submetem a controle pelos tribunais de contas e pela Administração Direta;
- Não se sujeitam à falência;
- Podem responder mandado de segurança quando o ato praticado pelo gestor da empresa envolver atos de administração interna (=atividade meio), como, por exemplo, o diretor da empresa pública age ilegalmente ao realizar uma licitação para comprar material de escritório ou ao contratar empregados. Por outro lado, não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial (=atividade fim) praticados pelos administradores de empresas públicas.
- As empresas públicas da União respondem ações judiciais na Justiça Federal.

Questão de concurso

15) (FCC – 2013 – TRT 18ª Região – Técnico Judiciário) A criação de empresas estatais e de autarquias é expressão de

a) desconcentração na organização administrativa, na medida em que configura delegação a outros órgãos públicos de competências administrativas.

b) desconcentração, na medida em que transfere a titularidade de serviços e competências para órgãos que não integram a organização administrativa.

c) descentralização, na medida em que permite a execução de competências estatais por entes regularmente criados para tanto, embora não dotados de personalidade jurídica própria.

d) descentralização, na medida em que permite a transferência da titularidade de serviços estatais para outros entes, ainda que não integrem a Administração direta do Estado.

e) descentralização ou desconcentração, na medida em que consistem na transferência de competências estatais para outros entes, dotados de personalidade jurídica própria e integrantes da Administração direta do Estado.

Já vimos que a criação de autarquias e empresas públicas é fruto de uma descentralização. Há a transferência de titularidade de serviços estatais para outros entes e não integram a Administração Direta.

Gabarito: D

16) (UEG- SANEAGO – Advogado – 2008) Sobre a regência legal das entidades da Administração Pública indireta, é CORRETO afirmar:

a) As empresas públicas organizam-se pelo direito privado com incidência de algumas normas de direito público.

b) As empresas públicas e sociedades de economia mista organizam-se pelas regras de direito privado sem incidência de normas de direito público.

c) As autarquias regem-se pelo direito privado com incidência de normas de direito público.

d) As autarquias regem-se pelo direito privado.

É importante que você saiba que tanto as empresas públicas como as sociedades de economia mista são entidades de natureza híbrida. Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo tais entidades são pessoas jurídicas de direito privado, porém nenhuma dessas entidades atua integralmente sob regência do direito privado. Assim afirmam “as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, embora sejam, também, pessoas jurídicas de direito privado, estão sujeitas a diversas regras e princípios de direito público, especialmente como decorrência do postulado da continuidade dos serviços públicos.”

Assim podemos concluir que as empresas públicas organizam-se pelo direito privado com incidência de algumas normas de direito público.

Gabarito: Letra “a”.

2.4.4 Sociedades de Economia Mista

As sociedades de economia mista (SEM) também são empresas privadas criadas pelo Estado. Também devem ser criadas para exercer atividade econômica ou prestar serviço público de relevante interesse social ou relacionado à segurança nacional. O regime jurídico aplicado para cada um dos dois grupos (atividade e serviço) também é diferenciado. Também são criadas ante a existência de autorização legal e para os fins definidos (princípio da especialidade). Também se submetem a controle do ente que o criou e do tribunal de contas. Também contratam sob o regime celetista.

Se até aqui tudo é igual, quais são as diferenças entre as SEM e as empresas públicas?

MUITA ATENÇÃO!!! Você não vai escorregar nessa!

Ao contrário das empresas públicas – que podem ser constituídas sob qualquer forma admitida no direito comercial – as SEM devem ser constituídas sempre sob a forma de uma **sociedade anônima** (=SA).

Outra diferença com relação às empresas públicas é que o **capital** que constitui a SEM é **misto**: parte do poder público, parte da iniciativa privada, enquanto o capital da empresa pública é 100% público. Entretanto, a Administração Pública tem que ter a maioria do capital votante, ou seja, deve ter o controle acionário.

A terceira importante diferença é que, mesmo as SEM da União respondem por ações judiciais na justiça comum estadual.

Há outra particularidade, mas especificamente com relação às licitações da Petrobrás, que presta atividade econômica. Ela deve comprar bens e serviços relativos à atividade meio mediante licitação, mas a lei lhe autorizou a utilizar uma licitação diferenciada, mais branda, e o STF entendeu que essa previsão legal está correta.

**Questões de
concurso**

17) (FCC – 2014 – TRT 2ª Região – Analista Judiciário) A propósito de semelhanças ou distinções entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista sabe-se que,

a) as empresas públicas submetem-se integralmente ao regime jurídico de direito público, na medida em que seu capital é 100% público, enquanto as sociedades de economia mista podem se submeter ao regime jurídico de direito privado, caso a participação privada no capital represente maioria com poder de voto.

b) as sociedades de economia mista admitem participação privada em seu capital, enquanto as empresas públicas não; ambas se submetem ao regime jurídico típico das empresas privadas, embora possam ter que se submeter à regra de exigência de licitação para contratação de bens e serviços

c) as duas pessoas jurídicas de direito público integram a Administração indireta e podem ser constituídas sob quaisquer das formas disponíveis às empresas em geral, distinguindo-se pela composição do capital, 100% público nas sociedades de economia mista e com participação privada empresas públicas.

d) as duas pessoas jurídicas de direito público submetem-se ao regime jurídico de direito privado, com exceção à forma de constituição, na medida em que são criadas por lei específica, enquanto as empresas não estatais são instituídas na forma da legislação societária vigente.

e) ambas submetem-se ao regime jurídico de direito público, não se lhes aplicando, contudo, algumas normas, a fim de lhes dar celeridade e competitividade na atuação, tal como a lei de licitações e a realização de concurso público para contratação de seus servidores.

Sabemos que as empresas públicas e sociedades de economia mista possuem personalidade de direito privado. Dessa forma já eliminamos as letras "a", "c", "d" e "e".

Gabarito: B

18) (FCC – 2014 – Prefeitura de Cuiabá – Procurador Municipal)
Observe as seguintes características, no tocante a determinadas entidades da Administração Indireta:

I. sua criação deve ser autorizada por lei específica.

II. a contratação de seus servidores deve ser feita por concurso público, porém, eles não titularizam cargo público e tampouco fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal de 1988.

III. seus servidores estão sujeitos à proibição de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, com as exceções admitidas pela Constituição; porém, nem sempre é aplicável a essas entidades a regra do teto remuneratório.

Estamos nos referindo às

a) empresas públicas e às sociedades de economia mista.

b) autarquias e às sociedades de economia mista.

c) fundações governamentais e às empresas públicas.

d) sociedades de economia mista e aos consórcios públicos.

e) agências e às empresas públicas

Observem que as características listadas nos itens I, II e III estão em perfeita consonância com as características das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Gabarito: A

19) (FCC/2011/TRE-TO/Analista Judiciário) Constitui traço distintivo entre sociedade de economia mista e empresa pública:

a) forma de organização, isto é, forma jurídica.

b) desempenho de atividade de natureza econômica.

c) criação autorizada por lei.

d) sujeição a controle estatal.

e) personalidade jurídica de direito privado.

Percebe como isso cai bastante? Como vimos, a empresa pública tem forma livre de organização e a sociedade de economia mista só pode ser SA. A resposta correta é alternativa "a"

Todas as demais alternativas são características comuns das empresas públicas e sociedades de economia mista.

20) (FCC/2011/TRT/23ªREGIÃO(MT)/Analista Judiciário) NÃO é característica da sociedade de economia mista:

- a) criação autorizada por lei.
- b) personalidade jurídica de direito privado.
- c) derrogação parcial do regime de direito privado por normas de direito público.
- d) estruturação sob qualquer forma societária admitida em direito.
- e) desempenho de atividade econômica.

Cuidado: é para afirmar o item incorreto!

Sabemos que a sociedade de economia mista tem a sua criação autorizada por lei (item "a" correto), tem personalidade jurídica de direito privado (item "b" correto), é regulada por um misto de normas de direito privado e de direito público na SEM (item "c" correto), pode ser criada para desempenhar atividade econômica (item "e" correto), mas só pode ser constituída como sociedade anônima (SA), **o que faz da letra "d" o item incorreto.**

21) (FCC/2011/TRF/1ªREGIÃO/Analista Judiciário) NÃO é considerada característica da sociedade de economia mista

- a) a criação independente de lei específica autorizadora.
- b) a personalidade jurídica de direito privado.
- c) a sujeição a controle estatal.

- d) a vinculação obrigatória aos fins definidos em lei.
- e) o desempenho de atividade de natureza econômica.

Mais uma vez: marque a incorreta!

As sociedades de economia mista têm personalidade jurídica de direito privado, se submetem à sujeição e controle estatal, se vinculam aos fins determinados na lei que autorizou sua criação e podem desempenhar atividade de natureza econômica.

Só não é característica das SEM a "criação independente de lei específica autorizadora", pois esse é justamente o requisito para a criação dessa entidade da administração indireta. Assim, o gabarito é o item "a".

22) (FCC/2011/PGE-MT/Procurador) O regime jurídico aplicável às entidades integrantes da Administração indireta

a) sujeita todas as entidades, independentemente da natureza pública ou privada, aos princípios aplicáveis à Administração Pública.

b) é integralmente público, para autarquias, fundações e empresas públicas, e privado para sociedades de economia mista.

c) é sempre público, independentemente da natureza da entidade.

d) é sempre privado, independentemente da natureza da entidade.

e) é o mesmo das empresas privadas, para as empresas públicas e sociedades de economia mista, exceto em relação à legislação trabalhista.

Na letra "b" o examinador, mais uma vez, tentou confundir pessoa jurídica de direito público com pessoa jurídica de direito privado. E você já está preparado para não cair mais nessa. Apenas as fundações podem ser de direito privado ou público, as autarquias serão sempre de direito público e, por fim, as empresas públicas e sociedades de

economia mista são de direito privado, com regras de direito público e de direito privado, por isso tal item está errado.

As letras "c" e "d" estão erradas pelos motivos que já comentamos.

Vimos acima que as empresas públicas e as SEM não têm o mesmo regime das empresas privadas, pois devem realizar concurso público, se submetem a controle etc. Assim, item "e" está errado.

A resposta correta é letra "a", pois corresponde ao *caput* do art. 37 da Constituição: "Art. 37. A administração pública direta e **indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e...".

23) (FCC/2011/TCM-BA/Procurador Especial de Contas) A propósito das características e regime jurídico a que se submetem as entidades da Administração indireta, é correto afirmar:

a) A autarquia é pessoa jurídica de direito público, com as mesmas prerrogativas e sujeições da Administração direta, exceto no que diz respeito ao regime de seus bens.

b) A criação de sociedade de economia mista e de empresa pública depende de autorização legislativa, assim como a criação de subsidiárias dessas entidades.

c) A criação de sociedade de economia mista somente é possível para exploração de atividade econômica *stricto sensu*.

d) As empresas públicas podem explorar atividade econômica e prestar serviços públicos, com a participação minoritária de particulares em seu capital social.

e) A autarquia é pessoa jurídica de direito privado, porém submetida aos princípios aplicáveis à Administração Pública, o que lhe confere um regime híbrido de prerrogativas e sujeições.

Diferentemente do que diz a letra "a", os bens das autarquias são públicos, sujeitos a semelhante prerrogativa da Administração Indireta.

A resposta da letra "b" está correta, pois se compatibiliza com o princípio da legalidade ensinado acima.

A letra "c", ao restringir a exploração das sociedades de economia mista apenas às atividades econômicas errou, uma vez que elas podem também prestar serviços públicos (art. 173, § 1º, da CF).

ATENÇÃO! Não existe a possibilidade de participação de particulares na hipótese proposta na letra "d", pois o capital é exclusivamente público nas empresas públicas.

O conceito na letra "e" é de empresa estatal (que é de direito privado) e não de autarquia (que é de direito público), por isso está errado.

24) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária). Distinguem-se as autarquias das sociedades de economia mista que exploram atividade econômica, dentre outras características, em função de

a) não serem dotadas de autonomia e personalidade jurídica própria, embora submetidas ao regime jurídico de direito privado.

b) seu regime jurídico de direito público, exceto quanto ao processo de execução ao qual se submetem, típico do direito privado.

c) sua criação ser autorizada por lei, bem como por se submeterem tanto ao regime jurídico público, quanto ao regime jurídico privado.

d) serem criadas por lei, bem como em função de seu regime jurídico de direito público.

e) se submeterem a processo especial de execução, que excetua o regime dos precatórios, embora não afaste a prescritibilidade de seus bens.

As Autarquias são criadas por lei, enquanto as sociedades de economia mista são autorizadas por lei; As autarquias possuem regime de direito público, enquanto as SEM são de direito privado.

O item correto portanto, é a letra d.

25) (FCC - 2013 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) As empresas estatais submetem-se ao regime jurídico típico das empresas privadas, aplicando-se a elas, no entanto, algumas normas de direito público, como

a) submissão à regra do concurso público para contratação de servidores públicos.

b) submissão à regra geral de obrigatoriedade de licitação, atividades meio e atividades fim da empresa.

c) juízo privativo.

d) regime especial de execução, sujeito a pagamento por ordem cronológica de apresentação de precatórios.

e) impenhorabilidade e imprescritibilidade de seus bens, independentemente de afetação ao serviço público.

Segundo a Constituição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A obrigatoriedade da licitação só se exige, especificamente no caso das empresas estatais exploradoras de atividade econômica, quando o objeto do contrato estiver diretamente relacionado à atividade-meio da empresa.

Não existe foro privativo para essas entidades. O que pode haver é o seguinte: Se se tratar de “Empresa Pública” federal, o foro competente, exceto para as causas de falência, de acidente de trabalho, e as sujeitas à Justiça Eleitoral e Trabalhista, é o da Justiça Federal; se se tratar de “Sociedade de Economia Mista” (ainda que federais) e “Empresas Públicas” estaduais ou municipais, o foro competente é o da Justiça Estadual.

As empresas estatais que exploram atividades econômicas não se submetem ao regime especial de execução de precatório.

Os bens das empresas estatais não são considerados bens públicos, portanto não possuem as características a eles inerentes.

Gabarito da questão é a letra a.

26) (FCC – 2013 – TRT/15ª Região – Analista Judiciária – Área Judiciária) Determinado ente integrante da Administração indireta federal teve sua criação autorizada por lei, presta serviço público regularmente, embora não tenha participado de licitação para outorga de concessão, sujeita-se ao regime jurídico de direito privado, embora com derrogações do regime jurídico de direito público. A descrição proposta é compatível com uma

- a) autarquia.
- b) fundação.
- c) empresa pública reguladora.
- d) sociedade de economia mista.
- e) agência executiva.

Ora, conforme visto acima, trata-se unicamente de uma sociedade de economia mista, cuja descrição no comando da questão descreve perfeitamente suas características.

Gabarito: Letra "D".

2.4.5 Agências reguladoras, agências executivas e consórcios públicos

Uai, professor, não eram só quatro os entes que fazem parte da Administração Indireta?

É, de acordo com o DL 200, sim. Entretanto, esse DL é de 1967. De lá pra cá muita coisa mudou. Várias leis recentes criaram outras entidades da Administração Indireta. Dentre elas, temos: agências reguladoras, agências executivas e consórcios públicos.

As **agências reguladoras** vieram do direito norte-americano e foram criadas com o objetivo de dar uma maior independência a essas entidades frente ao Poder Executivo. A diretoria de uma agência reguladora, por exemplo, não é colocada e tirada pelo Presidente ou por um Ministro na hora em que eles bem entedem. A diretoria deve cumprir um mandato fixo, previsto em lei.

Além disso, ao contrário dos demais entes da Administração Indireta, a agência reguladora tem as funções regulatória, normativa e, muitas das vezes, fiscalizadora. As agências atuam disciplinando e fiscalizando determinados setores da economia e de serviços públicos. A ANATEL atua na telecomunicação. A ANEEL no setor de energia elétrica. A ANS no de planos de saúde.

Elas editam normas que determinam a melhor forma de aplicar as leis, diante da alta complexidade técnica de determinadas atividades, e também, na maioria das vezes, exercem o poder de polícia para aplicar multa, suspender concessões etc. daqueles que descumprem as leis e resoluções.

Há também as agências reguladoras que servem para fomentar determinada atividade de interesse social, como a ANCINE, que busca incentivar o cinema nacional.

Alguns doutrinadores (minoria) não consideram que as agências reguladoras são um quinto ente da Administração Indireta, pois elas são consideradas como "autarquias em regime jurídico especial".

Há diversas leis que tratam das agências reguladoras (p. ex.: Lei nº 9.782/99, nº 9.472/97 e 9.427/97). Apesar das especificidades de cada uma, Zanoni (2011, p. 119-120) conseguiu traçar algumas **características comuns**. Pedimos licença ao ilustre autor para transcrever o seguinte trecho de sua obra:

- exercem função **regulatória** sobre determinado serviço público ou de relevante **atividade econômica**;
- possuem **poder normativo** na sua área de atuação (competência muito contestada pela doutrina tradicional, pois, segundo o art. 84, IV, da CF, compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis) – **CUIDADO!** Esses atos normativos não são primários (não são regulamentos autônomos);
- atuam na **solução administrativa dos conflitos** da sua área de atuação, por meio de agentes altamente especializados, inclusive quanto às reclamações dos cidadãos (ainda assim, qualquer lesão ou ameaça de lesão, conforme previsto no art. 5º, XXV, da CF, pode ser submetida à apreciação judicial);
- contam com instrumentos legais que asseguram relativa **independência** do Poder Executivo;
- possuem maior **imparcialidade** em relação aos interessados na atividade objeto de regulação (Administração Pública, entidades sob regulação e cidadãos usuários);

- no âmbito federal, a **nomeação de seus dirigentes** está sujeita à prévia aprovação pelo **Senado**, por voto secreto, após arguição pública (art. 52, III, f, da CF);
- seus dirigentes são nomeados para o exercício de **mandatos fixos**, estando afastada a possibilidade de exoneração *ad nutum* (em regra, os dirigentes só perdem o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar);
- a direção é formulada por um **colegiado**, composto por vários diretores ou conselheiros, fato que dificulta a ingerência em suas atividades;
- seus dirigentes sujeitam-se a uma **"quarentena"**, de conteúdo moralizador, quando deixam seus cargos, ficando impedidos de exercer atividades privadas na área de atuação da agência, normalmente por quatro meses após o fim do mandato (dessa forma, o ex-dirigente perceberá uma remuneração compensatória);
- inexistência de revisão de seus atos por meio de recurso hierárquico impróprio (que seria julgado pela Administração Direta), em virtude da **autonomia decisória** de cada entidade, livre de ingerências políticas;
- submetem-se aos **controles externos** exercidos pelo Legislativo e Judiciário, além de se submeterem à **direção superior** exercida pelo Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, a CF), ainda que esta função esteja enfraquecida.

E quanto ao regime de seus servidores, professor? Os que trabalham nas agências reguladoras se submetem ao regime celetista ou estatutário?

O STF, no julgamento da liminar da ADI 2310, definiu que o regime celetista é incompatível com as funções de natureza pública dos servidores das agências reguladoras. Por isso, foi editada a Lei nº

10.871/2004, que criou diversos cargos nessas agências e que afirma ser **estatutário** o regime dos ocupantes de cargos de provimento efetivo dessas entidades. Essa lei também deixa claro que esses cargos somente podem ser providos por meio de **concurso público**.

Vistos os principais aspectos das agências reguladoras, vamos, sem demora ao estudo das agências executivas, para que o examinador não te confunda na hora da prova.

As **agência executiva**, por sua vez, é a qualificação dada à autarquia, fundação pública ou órgão da administração direta que celebre **contrato de gestão** com o próprio ente político com o qual está vinculado. Atuam no setor onde predominam atividades que por sua natureza não podem ser delegadas à instituições não estatais, como fiscalização, exercício do poder de polícia, regulação, fomento, segurança interna etc.

O reconhecimento como agência executiva não muda, nem cria outra figura jurídica. É como conferir um "selo de qualidade" a um ente que já existe.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, "Em regra, não se trata de entidade instituída com a denominação de agência executiva. Trata-se de entidade preexistente (autarquia ou fundação governamental) que, uma vez preenchidos os requisitos legais, recebe a qualificação de agência executiva, podendo perdê-la se deixar de atender aos mesmos requisitos."

No estudo da agência executiva, vale a leitura do art. 51 da Lei 9.649/98:

Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em ato do Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo editará medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão.

Os **consórcios públicos**, por fim, estão regulados pela Lei 11.107/05. Eles são a constituição, por entidades políticas (União, Estados, DF e Municípios), de um ente com personalidade jurídica própria, para promover a gestão associada de serviços públicos.

Esse ente criado (o consórcio público) pode ter personalidade jurídica de direito público (no caso de constituir associação pública, atendendo a lei interna de cada entidade pública que constitui o consórcio) ou de direito privado (atendendo aos requisitos da legislação civil).

Importante consignar que o consórcio público com personalidade jurídica de **direito público integra a administração indireta** de todos os entes da Federação consorciados.

Por outro lado, o consórcio com personalidade de **direito privado não integra essa administração indireta**. Contudo, assim mesmo, deverá esse consórcio **observar as normas de direito público** no que concerne à realização de **licitação**, celebração de contratos, prestação de **contas** e admissão de **pessoal**, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Desse modo, não se esqueça: os consórcios públicos com personalidade jurídica de direito privado se submetem ao regime de licitação e devem realizar concurso público para a admissão de pessoal!

E como esses consórcios são constituídos, professor?

A Lei nº 11.107/05 prevê todo o procedimento, que pode ser resumido da seguinte forma.

As entidades políticas interessadas em participar de um consórcio público para executar determinado serviço público devem aprovar uma lei interna que as autorizem a integrar o consórcio.

Além disso, previamente à celebração do contrato, as entidades devem subscrever previamente um **protocolo de intenções**. Este deve definir o número de votos que cada ente da Federação, além de apresentar as cláusulas necessárias definidas no art. 4º da Lei nº 11.107/05.

Cada ente participante do consórcio deve aprovar uma lei que ratifique o protocolo de intenções. Ratificado o protocolo, estará celebrado o contrato de constituição do consórcio público.

ATENÇÃO! Essa ratificação pode ser realizada *com reserva*. Se esta reserva for aceita pelos demais entes subscritores, haverá o que a lei denomina de **consorciamento parcial ou condicional**.

Na gestão dos consórcios públicos há dois tipos de contratos: o **contrato de rateio** e o **contrato de programa**.

O primeiro disciplina a forma dos repasses de recursos de cada um dos entes que compõe o consórcio. A única forma de se entregar recursos ao consórcio é por meio do contrato de rateio. Esse contrato deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam (**salvo** se houver previsão no plano plurianual ou o objeto do contrato for a prestação de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos).

E se o ente consorciado não consignar em sua lei orçamentária crédito suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio, professor, o que ocorre?

Nesse caso, o ente infrator deverá ser suspenso e, se não regularizar a falha, poderá ser excluído do consórcio.

O **contrato de programa**, por sua vez, disciplina como será prestado o serviço público (obrigações de cada ente, forma de prestação, hipóteses de extinção etc.).

Curioso notar que o contrato de programa pode ser celebrado diretamente por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados, desde que haja previsão para tanto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

CUIDADO: A Lei nº 11.107/05 permite que o contrato de programa continue vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos. Desse modo, não haverá descontinuidade na prestação do serviço público com a extinção do consórcio público.

Por fim, tendo em mente que os consórcios públicos têm personalidade jurídica própria, saiba que eles podem celebrar convênios com a União.

Professor, e se a Lei nº 11.107/05 for omissa quanto ao funcionamento do consórcio, onde o jurista deverá buscar normas complementares?

Para responder a essa pergunta, basta ler o seguinte dispositivo da lei:

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados **pela legislação que rege as associações civis**.

Com essas considerações, você vai para a sua prova sabendo o que é, como se constitui, quais são as espécies de contratos dentre muitos outros aspectos dos consórcios públicos.

Atenção para o quadro resumo:

Agências reguladoras	Agência executiva	Consórcios públicos
Criadas com o objetivo de dar uma maior independência a essas entidades frente ao Poder Executivo. Tem as funções regulatória, normativa e, muitas das vezes, fiscalizadora de setores da economia e de serviços públicos.	É a qualificação dada à autarquia, fundação pública ou órgão da administração direta que celebre contrato de gestão com o próprio ente político com o qual está vinculado.	São a constituição, por entidades políticas (União, Estados, DF e Municípios), de um ente com personalidade jurídica própria, para promover a gestão associada de serviços públicos. Celebram contrato de rateio e contrato de programa.

Questão de concurso

27) (FCC – 2014 – TRT 18ª Região – Juiz do Trabalho) Ao criar uma entidade da Administração indireta, o ente político pode optar por constituí-la sob regime de direito privado. Dentre as entidades que podem ser instituídas sob tal regime, estão

- a) as autarquias, as fundações e as agências executivas.
- b) as sociedades de economia mista, os consórcios públicos e as fundações.
- c) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as agências reguladoras.
- d) as autarquias corporativas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

e) as agências reguladoras, as sociedades de economia mista e as fundações.

Com o que vimos até agora já é possível responder a esta questão. Vamos lá?

Autarquias: direito público

Fundações: direito público ou privado

Sociedade de Economia Mista: direito privado

Empresas Públicas: direito privado

Consórcios: direito público ou privado.

Gabarito: B

28) (FCC – 2014 – TRT 18ª Região – Juiz do Trabalho) O status de “agência executiva” constitui uma qualificação criada pela chamada “reforma gerencial” da Administração pública federal. NÃO é característica típica de tal figura jurídica,

a) a necessidade de elaboração de um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional, voltado para a melhoria da qualidade da gestão e para a redução de custos da entidade candidata à qualificação.

b) a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira do órgão ou entidade assim qualificado.

c) a outorga de tal qualificação por decreto presidencial.

d) a exigência de prévia celebração de contrato de gestão com o respectivo Ministério supervisor, para obtenção da qualificação.

e) a previsão de mandato fixo aos seus dirigentes, vedada a sua exoneração ad nutum.

Todas são características das agências executivas, **exceto** a previsão de mandato fixo aos seus dirigentes, vedada exoneração ad nutum. Tal característica é típica das agências reguladoras.

Gabarito: E

29) (FCC – 2014 – AL-PE – Analista Legislativo) Considere as seguintes afirmações acerca dos consórcios públicos regidos pela Lei nº 11.107/2005:

I. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

II. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

III. O consórcio público com personalidade jurídica de direito privado integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, o que não se dá com os de personalidade jurídica de Direito público.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) I.

Pessoal, como vimos o **contrato de rateio** disciplina a forma dos repasses de recursos de cada um dos entes que compõe o consórcio. A única forma de se entregar recursos ao consórcio é por meio do contrato de rateio.

Ademais, a Lei nº 11.107/05 permite que o contrato de programa continue vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos. Desse modo, não haverá descontinuidade na prestação do serviço público com a extinção do consórcio público.

Gabarito: B

30) (FCC – 2013 – AL-RN – Analista Legislativo) Considere as seguintes assertivas:

I. A desconcentração está relacionada ao tema “hierarquia”.

II. Na desconcentração, há uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica.

III. Quando, por exemplo, o poder público (União, Estados e Municípios) cria uma pessoa jurídica de direito público, como a autarquia, e a ela atribui a titularidade e a execução de determinado serviço público, ocorre a chamada desconcentração.

IV. Quando, por exemplo, a execução do serviço público é transferida para um particular, por meio de concessão ou permissão, ocorre a chamada descentralização.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

Vamos aos itens?

I – Perfeito. A desconcentração está relacionada a “hierarquia”. Por outro lado, a descentralização está relacionada a “controle”.

II – Esse é o exato conceito de desconcentração.

III – O caso em tela é de descentralização.

IV – Isso mesmo!

Gabarito: D

31) (FCC - 2012 - TRT - 11ª Região (AM) - Analista Judiciário) Existem vários critérios de classificação dos órgãos públicos, tais como,

os critérios de “esfera de ação”, “posição estatal”, “estrutura”, dentre outros.

No que concerne ao critério “posição estatal”, as Casas Legislativas, a Chefia do Executivo e os Tribunais são órgãos públicos

- a) autônomos.
- b) superiores.
- c) singulares.
- d) centrais.
- e) independentes.

A doutrina nos fala que são **órgãos independentes**, aqueles previstos na Constituição Federal, e representativos dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), não havendo subordinação quer seja hierárquica ou funcional, sujeitas aos controles constitucionais de uns pelos outros. Suas atribuições são exercidas por agentes políticos.

Gabarito: Letra “e”.

32) (FCC – 2013 – TRT/15ª Região – Analista Judiciário – Área Judiciária) É compatível com a disciplina legal dos consórcios públicos que os entes públicos que deles participem

- a) prescindam de concurso público para a contratação de seus servidores públicos.
- b) prescindam da realização de licitação para a contratação de obras e serviços públicos.
- c) transfiram ao referido consórcio competências constitucionais que lhes tenham sido atribuídas, possibilitando a ampliação do espectro de atribuições desse ente.
- d) transfiram ao referido consórcio público quadro de servidores de sua titularidade, possibilitando a atuação do ente sem a necessidade de realização de concurso público.

e) promovam a delegação de competências constitucionais entre si, possibilitando a ampliação da esfera de atribuições de cada ente político.

Dispõe o artigo 241 da Constituição Federal:

Art. 241, CF:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Logo, entes públicos que participem de consórcio público podem transferir total ou parcialmente competências constitucionais que lhe tenham sido atribuídas.

Gabarito: Letra "C".

33) (UEG-2008- AGENTE- PCGO) Acerca da organização administrativa, é CORRETO afirmar:

a) as sociedades de economia mista não integram a administração indireta.

b) a administração indireta é composta de órgãos internos do Estado.

c) a administração indireta compõe-se de pessoas jurídicas.

d) as autarquias não integram a administração indireta.

Depois de estudarmos administração pública indireta, você já pode concluir uma coisa: toda a sua organização é composta por pessoa jurídica.

Gabarito: Letra "c".

34) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) A respeito das entidades integrantes da Administração indireta, é correto afirmar que

a) se submetem, todas, ao regime jurídico de direito público, com observância aos princípios constitucionais e às demais regras aplicáveis à Administração pública.

b) as empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica submetem-se ao regime tributário próprio das empresas privadas.

c) as autarquias regem-se pelo princípio da especialização e submetem-se ao regime jurídico de direito público, gozando de capacidade política.

d) apenas as empresas públicas podem explorar atividade econômica e sempre em caráter supletivo à iniciativa privada, submetidas ao regime próprio das empresas privadas, salvo em matéria tributária.

e) apenas as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime de direito privado, podendo orientar suas atividades para a obtenção de lucro.

Como vimos, as empresas Públicas e SEM, pertencentes da Administração Indireta, sujeitam-se ao regime jurídico de Direito Privado.

As autarquias realmente são regidas pelo princípio da especialização, consequência direta da lei responsável pela sua criação. Assim, não podem se afastar das finalidades (especialidades) estabelecidas previamente pela lei, sob pena de responsabilização de seus dirigentes. Todavia, não é correto afirmar que possuem capacidade legislativa (prerrogativa de criação de leis), característica própria e exclusiva das entidades estatais (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

As empresas públicas e sociedades de economia mista podem ser instituídas para prestar serviços públicos ou explorar atividades econômicas, nos termos da lei que autorizou a respectiva criação.

Tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista são submetidas ao regime jurídico de direito privado, não podendo usufruir de benefícios ou incentivos fiscais que não sejam assegurados também às empresas privadas que atuam no mesmo setor.

O art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, dispõe que as empresas públicas e sociedades de economia mista estão sujeitas ao "regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e **tributários**".

Gabarito: letra B.

2.5 Terceiro Setor

Esse ponto não trata, propriamente, da administração direta e indireta. Por isso, é bem provável que ele não caia na sua prova, pois o **o edital** : "3 Organização administrativa da União; administração direta e indireta."

Contudo, para que você não seja surpreendido na hora da prova, vamos apresentar as linhas gerais do terceiro setor.

Preste atenção: estamos deixando de lado agora as entidades que integram a Administração Pública para tratar das entidades não estatais, mas que prestam apoio ao Estado, exercendo atividades de utilidade pública.

Não desanime! Estamos caminhando para o fim desta aula.

As entidades do terceiro setor têm personalidade jurídica de direito privado, não têm fins lucrativos e são geridas por pessoas da sociedade civil (não há gestão estatal). São as famosas ONGs.

Elas não fazem parte do 1º setor – público – nem do 2º setor – privado. São de natureza híbrida, por isso são chamadas de terceiro

setor. Dentre essas entidades, destacam-se: Sistema S, Organizações Sociais, Oscip, e Entidades de apoio.

Vamos à definição de cada uma delas.

2.5.1 Serviços Sociais Autônomos:

É o sistema "S" – Sebrae, Sesi, Sesc, Senac... São criados por lei para exercer atividades de interesse de determinados grupos sociais ou de determinadas categorias profissionais, sem fins lucrativos. Recebem dotações orçamentárias e contribuições parafiscais do Estado para incentivarem (fomento) determinado ramo profissional.

Como entidades privadas, não precisam fazer concurso público nem licitação. Todavia, como recebem recursos públicos, devem prestar contas ao TCU.

2.5.2 Organizações Sociais (=OS):

O primeiro cuidado que você deve ter no estudo das OS é que, como as demais entidades do terceiro setor, as OS têm personalidade jurídica de direito **privado** e são criadas por particulares.

São ONGs criadas pela sociedade civil, regidas pela Lei nº 9.637/98. Essa mesma lei também criou o Programa Nacional de Publicização.

Assim como as agências executivas, **as OS são uma qualificação das ONGs pelo Poder Executivo** (pelo Ministro de Estado da área de atividade correspondente ao objeto social da OS).

As organizações sociais não têm fins lucrativos e exercem atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura ou à saúde, ou seja, atividades de interesse público.

Elas são geridas por um **conselho de administração** e uma diretoria. **ATENÇÃO PARA ESSE PONTO**: de 20 a 40% de membros

atos do conselho de administração devem ser de representantes do Poder Público.

Elas podem receber auxílio do Poder Público na forma de recursos públicos, na forma de permissão de uso de bens públicos e de cessão de servidores públicos com ônus para a Administração Pública.

Assim como os serviços sociais autônomos, por serem entidades privadas, não precisam fazer concursos públicos e nem licitação para comprar bens e serviços. Por outro lado, por receberem recursos do Estado, devem prestar contas ao respectivo tribunal de contas.

Quanto a questão da necessidade ou não de **realização de licitação**, deixe-me deixar a coisa mais clara:

Para a Administração contratar os serviços de uma organização social, não é necessário licitar (art. 24, XXIV, da 8666: XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.)

Por outro lado, para a organização social contratar bens e serviços com os SEUS RECURSOS PRÓPRIOS não é necessário licitar.

Por fim, para a organização social contratar bens e serviços com RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO é necessário licitar, em razão do Decreto 5504, veja:

Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União deverão conter cláusula que determine que as obras, compras, serviços e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às entidades qualificadas como Organizações Sociais, na forma da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, e às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, relativamente aos recursos por elas administrados oriundos de repasses da União, em face dos respectivos contratos de gestão ou termos de parceria.

Espera aí, professor, as OS recebem recursos públicos, permissão de uso de bens públicos, servidores públicos, não precisam fazer concurso para admitir seus funcionários nem licitação para comprar seus bens de consumo com recursos próprios e ainda podem contratar com o poder público sem licitação? Isso é possível?

É isso mesmo, pessoal, a OS pode ser contratada pelo poder público para prestar um serviço, que esteja dentro de suas finalidades, sem licitação.

Esses dispositivos foram questionados perante o Supremo Tribunal Federal, na ADI 1923.

No julgamento da medida liminar nessa ADI, o STF entendeu que “a Lei 9.637/98 institui um programa de publicização de atividades e serviços não exclusivos do Estado, transferindo-os para a gestão desburocratizada a cargo de entidades de caráter privado e, portanto, **submetendo-os a um regime mais flexível, dinâmico e eficiente**” (trecho do voto do Min. Gilmar Mendes extraído do Informativo-STF nº 474).

Com isso, no julgamento da medida liminar, foi considerada constitucional a Lei nº 9.637/98 e todas as “benesses” conferidas às organizações sociais.

O instrumento que rege a relação entre o Estado e a OS chama-se **contrato de gestão**. No contrato de gestão serão fixadas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Estado e da OS. Além disso, esse contrato prevê o programa de trabalho e – o mais

importante – **estipula metas a serem atingidas**, inclusive com prazos de execução e critérios objetivos de avaliação de desempenho.

Diante de tantos parâmetros objetivos previstos no contrato de gestão, fala-se que, na OS o controle exercido pelo Estado sobre ela é **de resultado**.

Esse controle de resultados foi um dos motivos que ensejaram o reconhecimento da constitucionalidade da Lei nº 9.637/98 pelo STF. Veja o seguinte trecho do mesmo voto do Min. Gilmar Mendes:

Ressaltou que a busca da eficiência dos resultados, mediante a flexibilização de procedimentos, justifica a implementação de um regime especial, regido por regras que respondem a racionalidades próprias do direito público e do direito privado. Registrou, ademais, que esse modelo de gestão pública tem sido adotado por diversos Estados-membros e que as experiências demonstram que a Reforma da Administração Pública tem avançado de forma promissora.

IMPORTANTE: se a OS descumprir as cláusulas do contrato de gestão, a entidade poderá ser desqualificada e deixará de ser uma organização social.

Por fim, com relação à **fiscalização**, confira os seguintes dispositivos da Lei nº 9.637/98:

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, **dela dar ⁰¹⁰⁰⁸⁹⁹¹⁵³⁸ ão ciência ao Tribunal de Contas da União**, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao **Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria** da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

2.5.3 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (=OSCIP):

As OSCIPs são ONGs criadas por iniciativa privada, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de transparência administrativa e vedação à finalidade de lucro. Regulada pela Lei nº 9.790/99.

Esse certificado é emitido perante o **Ministério da Justiça**.

As áreas de atuação das OSCIPs são: assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação gratuita, saúde gratuita, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, promoção do voluntariado, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação de novos modelos de produção, comércio, emprego e crédito, assessoria jurídica gratuita, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a todas as atividades aqui mencionadas.

Se na OS o contrato celebrado com o poder público é o contrato de gestão, na OSCIP o instrumento celebrado com o poder público é o chamado **termo de parceria**, com foco no cumprimento de metas e resultados previamente estabelecidos.

Nesse termo de parceria deve constar:

Art. 10, § 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- I - a do **objeto**, que conterà a especificação do **programa de trabalho** proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II - a de estipulação das **metas** e dos **resultados** a serem atingidos e os respectivos **prazos de execução** ou cronograma;
- III - a de previsão expressa dos **critérios objetivos de avaliação de desempenho** a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV - a de **previsão de receitas e despesas** a serem realizadas em seu

cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as **obrigações** da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, **relatório sobre a execução** do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de **publicação**, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

A Oscip não pode favorecer um determinado grupo social específico, o interesse é público. Não pode estar ligado a partidos políticos, nem a religião, nem a sindicatos, etc.

Por isso, a lei veda que cooperativas, fundações públicas e privadas, sociedades comerciais, sindicatos e associações de classe, organizações partidárias, planos de saúde, hospitais que visam o lucro etc. sejam caracterizadas como OSCIP.

ATENÇÃO: A lei também veda que uma organização social – OS – seja caracterizada como uma OSCIP. Assim, nenhuma entidade pode ser, ao mesmo tempo, uma OS e uma OSCIP.

A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e **fiscalizada** por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Se verificada qualquer irregularidade, os fiscais deverão dar imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária. Se houver indícios

fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes e dos beneficiários do ato ilícito.

Não há previsão de cessão de servidores ou de bens públicos, mas pode haver repasse de dinheiro público.

Assim como a OS, a OSCIP pode perder a qualificação quando descumpridas as disposições contidas no termo de parceria. Isso ocorrerá em processo administrativo, resguardando-se o direito do interessado a ampla defesa.

ATENÇÃO: O Decreto nº 5.504/05 determina a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

Em razão dessa norma, **estão obrigadas a contratar via pregão (com recursos transferidos pela União), inclusive, as organizações sociais e as entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público.**

Para encerrar este tópico, apresento quatro importantes diferenças entre a OS e a OSCIP que você não pode deixar de levar para a sua prova são:

OS	OSCIP
Celebra contrato de gestão.	Celebra termo de parceria.
Qualificada pelo Ministro de Estado da área de atividade correspondente ao objeto social.	Qualificada pelo Ministro da Justiça.
A lei prevê hipótese de licitação	Não há previsão de dispensa de

dispensável para que o poder público contrate os serviços prestados pela OS.	licitação para contratar uma OSCIP.
Há previsão de cessão especial de servidor público para a OS.	Não há previsão de cessão de servidor público para a OSCIP.

2.5.4 Entidades de apoio:

Por fim, chegamos ao último conceito!

Entidades de apoio, segundo Di Pietro, são "pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, **instituídas por servidores públicos**, porém em nome próprio, sob forma de fundação, associação ou cooperativa, para a prestação, em caráter privado, de serviços sociais não exclusivos do Estado, mantendo vínculo jurídico com entidades da administração direta ou indireta, em regra por meio de convênio".

Atuam na área de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico. Podem ser fundações, associações e cooperativas. Recebem recursos públicos e podem receber bens e servidores.

As únicas fundações de apoio que são reguladas por lei são as de "apoio às instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica". Elas estão previstas na Lei nº 8.958/94.

ATENÇÃO: Essa lei acrescentou uma hipótese legal em que não é necessária a realização de licitação: quando o poder público contrata bem ou serviço de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Vá para a prova com o seguinte quadro conceitual em mente, lembrando que nenhuma entidade do terceiro setor tem fins lucrativos:

TERCEIRO SETOR			
Serviços Sociais Autônomos	OS	OSCIP	Entidades de apoio:
Sistema "S": criados para exercer atividades de interesse de determinados grupos sociais ou categorias profissionais, sem fins lucrativos. Fomento de ramo profissional.	É qualificação das ONGs pelo Poder Executivo. Exercem atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura ou à saúde, ou seja, atividades de interesse público. Celebram contratos de gestão.	São ONGs criadas por iniciativa privada, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de transparência administrativa. Celebram termos de parceria.	Atuam na área de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico. Dispensa licitação para contratar com o poder público.

Questão de concurso

35) (IBFC – Fund. José Pedro de Oliveira – agente adm) No que tange aos órgãos da Administração Pública descentralizada, analise os itens a seguir:

I- Agência executiva é a qualificação dada à autarquia ou fundação que celebra contrato de gestão com a Administração Pública visando à melhor eficiência e à redução dos custos das atividades que lhe são delegadas.

II- O controle exercido pela Administração Pública Direta em relação aos entes descentralizados é denominado de autotutela, constituindo-se em manifestação do poder administrativo hierárquico.

III- Os serviços sociais autônomos integram a administração pública indireta atuando em cooperação nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos.

IV- O poder público ao instituir uma fundação poderá atribuir-lhe personalidade de direito público ou de direito privado.

Assinale a alternativa correta:

- a) Os itens II, III e IV estão corretos.
- b) Os itens II e III estão incorretos.
- c) Os itens I, II e III estão corretos.
- d) Os itens I, II e IV estão incorretos.

Pessoal, essa é uma questão interessante pois podemos revisar vários pontos da aula. As únicas características elencadas que correspondem a verdade estão nas assertivas I e IV. De fato, ao celebrar contrato de gestão e tornarem-se agência executiva, elas devem empenhar-se em aumentar a eficiência de sua atividade. Esse é o objetivo do Ministério correspondente que a orienta.

As fundações, podem ser de direito público ou privado. Mais uma vez, lembre-se de que a lei específica autoriza a criação da fundação e a lei complementar define as áreas de sua atuação.

Os itens II e III estão errados. O item II confunde o conceito de autotutela com supervisão ministerial e o item III errou ao enquadrar os serviços sociais como parte da administração. Na verdade, são paraestatais, ou seja, particulares que atuam ao lado do Estado. Não integram a administração, seja ela direta ou indireta.

Gabarito: letra "b"

3. Resumo da aula

Descentralização ocorre quando o ente político – União, Estados, DF ou Municípios - desempenha algumas de suas funções por meio de outras pessoas jurídicas. A descentralização pressupõe duas pessoas jurídicas distintas: o Estado e a entidade que executará o serviço, por ter recebido do Estado essa atribuição.

A descentralização administrativa pode ser promovida por meio de outorga ou de delegação.

Na **outorga** (também chamada de descentralização administrativa **funcional ou por serviços**), o Estado cria uma entidade e a ela transfere, mediante previsão em lei, a titularidade e a execução de determinado serviço público. A nova entidade passa a ter capacidade de autoadministração e patrimônio próprio. Normalmente é conferida por prazo indeterminado.

Na **delegação** (também chamada de descentralização administrativa **por colaboração**), o Estado transfere, por contrato ou ato unilateral, unicamente a execução do serviço, para que o ente delegado o preste ao público em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização estatal. É o que ocorre nos contratos de concessão e permissão.

Desconcentração, por sua vez, é a reorganização administrativa interna, dentro de uma pessoa jurídica. Constitui uma **redistribuição interna de competências**. Pode ocorrer na Administração Direta e na Indireta.

Órgãos são centros internos de competência administrativa e não possuem personalidade jurídica própria.

Nos termos do art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, a estruturação e as atribuições dos órgãos poderão ser disciplinadas por meio de **decreto** do Chefe do Executivo, desde que não haja aumento de despesas nem sua criação ou extinção. Assim, a autoridade não pode criar ou extinguir um órgão.

Quem faz isso, cria ou extingue órgão, é a lei. É o Poder Legislativo quem edita a lei que cria ou extingue um órgão.

- **Princípio da legalidade**: aqui, esse princípio tem a importante função de dizer que "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e *autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação*, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação" (redação do art. 37, XIX, da Constituição – CF);
- **Princípio da especialidade**: a entidade da administração indireta possui uma competência específica. Não é possível, por exemplo, o INSS construir estradas. São entidades com personalidade própria, patrimônio próprio, auto-administração e capacidade específica para executar determinado fim do Estado.
- **Princípio do controle ou tutela**: a entidade da administração indireta é vinculada ao ente político que a instituiu. O INSS (autarquia), por exemplo, é vinculado ao Ministério da Previdência (órgão da União). É vinculação e não subordinação hierárquica. Isso quer dizer que não pode haver ingerência do órgão instituidor nos serviços da entidade, a menos que haja previsão legal ou caso esteja havendo descumprimento de suas atividades legais. No âmbito federal, o DL 200/67 chama o princípio do controle/tutela de **supervisão ministerial**.

As autarquias exercem atividades administrativas típicas do Estado: INSS (previdência), DETRAN (trânsito), CADE (defesa da concorrência), CVM (bolsa de valores), etc.

Elas têm personalidade jurídica de direito público. Por serem regidas pelo direito público e por prestarem atividades típicas do Estado, as autarquias gozam de **prerrogativas** (ou de atributos especiais) assim como a União, os estados-membros e os municípios.

Em contrapartida, como a Administração Pública se submete a controle e aos princípios, as autarquias sofrem as mesmas **restrições** típicas daquele que cuida da coisa pública.

As fundações são entidades (=possuem personalidade jurídica própria, ao contrário dos órgãos) que não possuem fins lucrativos, exercendo atividades de fim social: religiosos, morais, culturais ou de assistência.

A Constituição autoriza o Estado a criar uma empresa privada para exercer atividade econômica relevante. Será relevante a atividade que seja "necessária aos imperativos da **segurança nacional** ou a **relevante interesse coletivo**".

Assim, entende-se que o Estado pode criar empresas públicas para dois propósitos: (a) promover **atividades econômicas** ou (b) prestar **serviços públicos**. Só será permitida a criação se a atividade da empresa for de relevante interesse coletivo ou necessária à segurança nacional.

As regras aplicáveis às empresas públicas que prestam serviço público são diferentes das regras aplicáveis àquelas que exercem atividade econômica.

Ao contrário das empresas públicas – que podem ser constituídas sob qualquer forma admitida no direito comercial – as SEM devem ser constituídas sempre sob a forma de uma **sociedade anônima** (=SA).

Outra diferença com relação às empresas públicas é que o **capital** que constitui a empresa é **misto**: parte do poder público, parte da

iniciativa privada. Entretanto, a Administração Pública tem que ter a maioria do capital votante, ou seja, deve ter o controle acionário.

Por fim, a terceira importante diferença é que, mesmo as SEM da União respondem por ações judiciais na **justiça comum estadual**.

Lembre-se da distinção entre agências reguladoras, agências executivas e consórcios públicos.

Agências reguladoras	Agência executiva	Consórcios públicos
Criadas com o objetivo de dar uma maior independência a essas entidades frente ao Poder Executivo. Tem as funções regulatória, normativa e, muitas das vezes, fiscalizadora de setores da economia e de serviços públicos.	É a qualificação dada à autarquia, fundação pública ou órgão da administração direta que celebre contrato de gestão com o próprio ente político com o qual está vinculado.	São a constituição, por entidades políticas (União, Estados, DF e Municípios), de um ente com personalidade jurídica própria, para promover a gestão associada de serviços públicos. Celebram contrato de rateio e contrato de programa.

Não vá para a prova sem o conceito das entidades que compõem o terceiro setor:

TERCEIRO SETOR			
Serviços Sociais Autônomos	OS	OSCIP	Entidades de apoio:
Sistema "S": criados para exercer atividades de interesse de determinados grupos sociais ou categorias profissionais, sem fins lucrativos. Fomento de ramo profissional.	É a qualificação dada às ONGs pelo Poder Executivo. Exercem atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à	São ONGs criadas por iniciativa privada, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente	Atuam na área de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico. Dispensa licitação para contratar com o poder público.

	cultura ou à saúde, ou seja, atividades de interesse público. Celebram contratos de gestão.	aqueles derivados de normas de transparência administrativa. Celebram termos de parceria.	
--	---	---	--

Também não se esqueça das principais diferenças entre a OS e a OSCIP:

OS	OSCIP
Celebra contrato de gestão.	Celebra termo de parceria.
Qualificada pelo Ministro de Estado da área de atividade correspondente ao objeto social.	Qualificada pelo Ministro da Justiça.
A lei prevê hipótese de licitação dispensável para que o poder público contrate os serviços prestados pela OS.	Não há previsão de dispensa de licitação para contratar uma OSCIP.
Há previsão de cessão especial de servidor público para a OS.	Não há previsão de cessão de servidor público para a OSCIP.

4. Questões

1) (FCC – 2014 – Câmara Municipal de São Paulo – Procurador Legislativo) No que tange aos órgãos públicos, é correto afirmar:

a) O Chefe do Poder Executivo pode, por decreto, promover a extinção de órgãos públicos, quando seus cargos estiverem vagos.

b) As Câmaras Municipais não são propriamente órgãos públicos, mas entes autárquicos, dado a autonomia que lhes é conferida pela Constituição.

c) A teoria do mandato é a explicação adotada pela doutrina atual para explicar a expressão da vontade estatal pelos órgãos públicos e pelos agentes administrativos que os compõem.

d) Somente se pode proceder à criação de um órgão público mediante lei de iniciativa da Chefia do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

e) Como regra, os órgãos públicos são destituídos de capacidade processual; porém, a doutrina e a jurisprudência nacionais vêm reconhecendo tal capacidade a órgãos de status constitucional, quando necessária à defesa de suas prerrogativas e competências institucionais.

2) (FCC - 2013 - AL-RN - Analista Legislativo) Os órgãos públicos, quanto à posição estatal, classificam-se em independentes, autônomos, superiores e subalternos. Nessa categoria, o Senado Federal enquadra-se como órgão público

a) autônomo.

b) independente.

c) superior.

d) subalterno.

e) autônomo e subalterno, concomitantemente.

3) (FCC - 2012 - TJ-PE - Analista Judiciário) Em relação aos órgãos e agentes da Administração Pública é correto afirmar:

a) a atuação dos órgãos não é imputada à pessoa jurídica que eles integram, mas tendo a prerrogativa de representá-la juridicamente por meio de seus agentes, desde que judiciais.

b) a atividade dos órgãos públicos não se identifica e nem se confunde com a da pessoa jurídica, visto que há entre a entidade e seus órgãos relação de representação ou de mandato.

c) os órgãos públicos são dotados de personalidade jurídica e vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes porque estão ao lado da estrutura do Estado.

d) como partes das entidades que integram os órgãos são meros instrumentos de ação dessas pessoas jurídicas, preordenados ao desempenho das funções que lhe forem atribuídas pelas normas de sua constituição e funcionamento.

e) ainda que o agente ultrapasse a competência do órgão não surge a sua responsabilidade pessoal perante a entidade, posto não haver considerável distinção entre a atuação funcional e pessoal.

4) (FCC - 2013 - AL-PB - Procurador) É característica do regime jurídico das entidades da Administração Indireta:

a) a existência de entidades de direito público, como as autarquias e empresas públicas, dotadas de prerrogativas semelhantes às dos entes políticos.

b) a ausência de subordinação hierárquica entre as pessoas administrativas descentralizadas e os órgãos da Administração Direta responsáveis pela sua supervisão.

c) a obrigatoriedade de contratação de pessoal das entidades descentralizadas por meio do regime celetista.

d) que a existência legal das entidades descentralizadas decorra diretamente da promulgação de lei instituidora

e) a obediência de todas as entidades descentralizadas à Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5) (FCC - 2014 - TRT 2ª Região - Técnico Judiciário) A Administração pública de determinada esfera promoveu planejamento e reestruturação de sua organização, cujo resultado recomendou a criação de uma autarquia para desempenho de serviço público, uma empresa estatal para

desempenho de atividade econômica e uma fundação para atrelar recursos e patrimônios fundiários necessários para ditar a política agrária. O movimento levado a efeito pelo ente federado demonstra que a organização administrativa seguiu o modelo de

a) descentralização, por meio da qual há distribuição de competências entre as pessoas jurídicas envolvidas, que detêm capacidade de autoadministração e não se subordinam por vínculo hierárquico com o Chefe do Executivo.

b) desconcentração, utilizando pessoas jurídicas distintas para distribuição de competências.

c) descentralização administrativa vertical, na qual se instaura hierarquia entre os entes das diversas pessoas políticas criadas.

d) descentralização política, na qual se instaura vínculo hierárquico entre os diversos entes e pessoas jurídicas envolvidas, subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

e) desconcentração política, na qual se instaura vínculo hierárquico entre as diversas pessoas políticas e jurídicas envolvidas, não obstante esses entes guardem algum grau de autonomia.

6) (FCC – 2013 – MPE-SE – Analista – Direito) O Estado de Sergipe pretende instituir pessoa jurídica e a ela atribuir a titularidade e a execução de um determinado serviço público, que é de sua exclusiva titularidade.

Pretende, ainda, atribuir à referida pessoa personalidade jurídica de natureza pública, com igual capacidade e dotada de todos os privilégios e prerrogativas suas. Para tanto, deverá

- a) instituir sociedade de economia mista, obtendo, para tanto, a competente autorização legislativa.
- b) instituir empresa pública, obtendo, para tanto, a competente autorização legislativa.
- c) criar autarquia estadual, por meio de lei específica.
- d) criar autarquia estadual, mediante decreto de competência do Chefe do Executivo estadual, conforme autoriza o Art. 84, VI, "a", da CF.
- e) criar autarquia estadual, empresa pública ou sociedade de economia mista, desde que o faça por meio de lei específica.

7) (FCC – 2013 – TRT 18ª Região – Analista Judiciário) As autarquias integram a Administração indireta. São pessoas

- a) políticas, com personalidade jurídica própria e têm poder de criar suas próprias normas.
- b) jurídicas de direito público, cuja criação e indicação dos fins e atividades é autorizada por lei, autônomas e não sujeitas à tutela da Administração direta.
- c) jurídicas de direito semi-público, porque sujeitas ao regime jurídico de direito público, excepcionada a aplicação da lei de licitações.
- d) políticas, com personalidade jurídica própria, criadas por lei, com autonomia e capacidade de autoadministração, não sujeitas, portanto, ao poder de tutela da Administração.
- e) jurídicas de direito público, criadas por lei, com capacidade de autoadministração, mas sujeitas ao poder de tutela do ente que as criou.

8) (FCC - 2012 - TST - Técnico Judiciário) Compõe a Administração pública direta da União

- a) o Departamento de Polícia Federal.
- b) o Banco Central do Brasil.
- c) a Agência Nacional de Aviação Civil.
- d) a Caixa Econômica Federal.
- e) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9) (FCC - 2012 - TST - Analista Judiciário) Uma pessoa jurídica que se enquadre no conceito de autarquia

- a) é essencialmente considerada um serviço autônomo.
- b) deve necessariamente possuir um regime jurídico especial.
- c) terá garantia de estabilidade de seus dirigentes.
- d) subordina-se hierarquicamente a algum Ministério, ou órgão equivalente no plano dos demais entes federativos.
- e) não integra a Administração Indireta.

10) (FCC - 2011 - TRT - 23ª REGIÃO (MT) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) Analise as características abaixo.

- I. Personalidade jurídica de direito público.
- II. Criação por lei.
- III. Capacidade de autoadministração.
- IV. Especialização dos fins ou atividades.
- V. Sujeição a controle ou tutela.

Trata-se de

- a) empresa pública.
- b) fundação.
- c) autarquia.
- d) sociedade de economia mista.
- e) órgão público.

11) (IBFC – Fund. José Pedro de Oliveira – agente adm.) Sobre as agências reguladoras, marque a alternativa incorreta:

- a) Têm seu pessoal regido pela CLT.
- b) Ostentam natureza jurídica de autarquia especial.
- c) Os seus dirigentes são nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.
- d) Os seus dirigentes exercem mandato com prazo fixo definido na respectiva lei de criação.
- e) Entre as existentes no Brasil figura a ANATEL.

12) (FCC - 2011 - TRT - 24ª REGIÃO-MS/Analista Judiciário) São características das autarquias e fundações públicas:

a) Processo especial de execução para os pagamentos por elas devidos, em virtude de sentença judicial; Impenhorabilidade dos seus bens.

b) Imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; Prazos simples em juízo.

c) Presunção de veracidade, imperatividade e excoutoriedade dos seus atos; Não sujeição ao controle administrativo.

d) Prazos dilatados em juízo; Penhorabilidade dos seus bens.

e) Processo de execução regido pelas normas aplicáveis aos entes privados; Imunidade tributária relativa aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

13) (UEG - SANEAGO -ADVOGADO - 2008) A entidade da administração indireta dotada de prerrogativas em razão da sua personalidade de direito público denomina-se:

- a) Empresa pública
- b) Sociedade de economia mista
- c) Organização social
- d) Autarquia

14) (FCC - 2013 - DPE-AM - Defensor Público) Mediante iniciativa do Governador, o Estado do Amazonas aprova lei, cujos artigos iniciais estão assim redigidos:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação de (...), uma (...) que se regerá por esta lei, pelas normas civis, por seu estatuto e com as finalidades discriminadas no artigo 2º .

§ 1º - A será uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o Estatuto e o respectivo decreto de aprovação”.

Diante do texto legislativo acima, pode-se concluir que a entidade a ser criada será uma

- a) empresa pública.
- b) autarquia.
- c) fundação de direito privado.
- d) sociedade de economia mista.
- e) associação pública.

15) (FCC – 2013 – TRT 18ª Região – Técnico Judiciário) A

criação de empresas estatais e de autarquias é expressão de
a) desconcentração na organização administrativa, na medida em que configura delegação a outros órgãos públicos de competências administrativas.

b) desconcentração, na medida em que transfere a titularidade de serviços e competências para órgãos que não integram a organização administrativa.

c) descentralização, na medida em que permite a execução de competências estatais por entes regularmente criados para tanto, embora não dotados de personalidade jurídica própria.

d) descentralização, na medida em que permite a transferência da titularidade de serviços estatais para outros entes, ainda que não integrem a Administração direta do Estado.

e) descentralização ou desconcentração, na medida em que consistem na transferência de competências estatais para outros entes, dotados de personalidade jurídica própria e integrantes da Administração direta do Estado.

16) (UEG- SANEAGO – Advogado – 2008) Sobre a regência legal das entidades da Administração Pública indireta, é CORRETO afirmar:

a) As empresas públicas organizam-se pelo direito privado com incidência de algumas normas de direito público.

b) As empresas públicas e sociedades de economia mista organizam-se pelas regras de direito privado sem incidência de normas de direito público.

c) As autarquias regem-se pelo direito privado com incidência de normas de direito público.

d) As autarquias regem-se pelo direito privado.

17) (FCC – 2014 – TRT 2ª Região – Analista Judiciário) A propósito de semelhanças ou distinções entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista sabe-se que,

a) as empresas públicas submetem-se integralmente ao regime jurídico de direito público, na medida em que seu capital é 100% público, enquanto as sociedades de economia mista podem se submeter ao regime jurídico de direito privado, caso a participação privada no capital represente maioria com poder de voto.

b) as sociedades de economia mista admitem participação privada em seu capital, enquanto as empresas públicas não; ambas se submetem ao regime jurídico típico das empresas privadas, embora

possam ter que se submeter à regra de exigência de licitação para contratação de bens e serviços

c) as duas pessoas jurídicas de direito público integram a Administração indireta e podem ser constituídas sob quaisquer das formas disponíveis às empresas em geral, distinguindo-se pela composição do capital, 100% público nas sociedades de economia mista e com participação privada empresas públicas.

d) as duas pessoas jurídicas de direito público submetem-se ao regime jurídico de direito privado, com exceção à forma de constituição, na medida em que são criadas por lei específica, enquanto as empresas não estatais são instituídas na forma da legislação societária vigente.

e) ambas submetem-se ao regime jurídico de direito público, não se lhes aplicando, contudo, algumas normas, a fim de lhes dar celeridade e competitividade na atuação, tal como a lei de licitações e a realização de concurso público para contratação de seus servidores.

18) (FCC – 2014 – Prefeitura de Cuiabá – Procurador Municipal)

Observe as seguintes características, no tocante a determinadas entidades da Administração Indireta:

I. sua criação deve ser autorizada por lei específica.

II. a contratação de seus servidores deve ser feita por concurso público, porém, eles não titularizam cargo público e tampouco fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal de 1988.

III. seus servidores estão sujeitos à proibição de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, com as exceções admitidas pela Constituição; porém, nem sempre é aplicável a essas entidades a regra do teto remuneratório.

Estamos nos referindo às

a) empresas públicas e às sociedades de economia mista.

- b) autarquias e às sociedades de economia mista.
- c) fundações governamentais e às empresas públicas.
- d) sociedades de economia mista e aos consórcios públicos.
- e) agências e às empresas públicas

19) (FCC/2011/TRE-TO/Analista Judiciário) Constitui traço distintivo entre sociedade de economia mista e empresa pública:

- a) forma de organização, isto é, forma jurídica.
- b) desempenho de atividade de natureza econômica.
- c) criação autorizada por lei.
- d) sujeição a controle estatal.
- e) personalidade jurídica de direito privado.

20) (FCC/2011/TRT/23ªREGIÃO(MT)/Analista Judiciário) NÃO é característica da sociedade de economia mista:

- a) criação autorizada por lei.
- b) personalidade jurídica de direito privado.
- c) derrogação parcial do regime de direito privado por normas de direito público.
- d) estruturação sob qualquer forma societária admitida em direito.
- e) desempenho de atividade econômica.

21) (FCC/2011/TRF/1ªREGIÃO/Analista Judiciário) NÃO é considerada característica da sociedade de economia mista

- a) a criação independente de lei específica autorizadora.
- b) a personalidade jurídica de direito privado.
- c) a sujeição a controle estatal.
- d) a vinculação obrigatória aos fins definidos em lei.
- e) o desempenho de atividade de natureza econômica.

22) (FCC/2011/PGE-MT/Procurador) O regime jurídico aplicável às entidades integrantes da Administração indireta

a) sujeita todas as entidades, independentemente da natureza pública ou privada, aos princípios aplicáveis à Administração Pública.

b) é integralmente público, para autarquias, fundações e empresas públicas, e privado para sociedades de economia mista.

c) é sempre público, independentemente da natureza da entidade.

d) é sempre privado, independentemente da natureza da entidade.

e) é o mesmo das empresas privadas, para as empresas públicas e sociedades de economia mista, exceto em relação à legislação trabalhista.

23) (FCC/2011/TCM-BA/Procurador Especial de Contas) A propósito das características e regime jurídico a que se submetem as entidades da Administração indireta, é correto afirmar:

a) A autarquia é pessoa jurídica de direito público, com as mesmas prerrogativas e sujeições da Administração direta, exceto no que diz respeito ao regime de seus bens.

b) A criação de sociedade de economia mista e de empresa pública depende de autorização legislativa, assim como a criação de subsidiárias dessas entidades.

c) A criação de sociedade de economia mista somente é possível para exploração de atividade econômica stricto sensu.

d) As empresas públicas podem explorar atividade econômica e prestar serviços públicos, com a participação minoritária de particulares em seu capital social.

e) A autarquia é pessoa jurídica de direito privado, porém submetida aos princípios aplicáveis à Administração Pública, o que lhe confere um regime híbrido de prerrogativas e sujeições.

24) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária). Distinguem-se as autarquias das sociedades de

economia mista que exploram atividade econômica, dentre outras características, em função de

a) não serem dotadas de autonomia e personalidade jurídica própria, embora submetidas ao regime jurídico de direito privado.

b) seu regime jurídico de direito público, exceto quanto ao processo de execução ao qual se submetem, típico do direito privado.

c) sua criação ser autorizada por lei, bem como por se submeterem tanto ao regime jurídico público, quanto ao regime jurídico privado.

d) serem criadas por lei, bem como em função de seu regime jurídico de direito público.

e) se submeterem a processo especial de execução, que excetua o regime dos precatórios, embora não afaste a prescritibilidade de seus bens.

25) (FCC - 2013 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário - Execução de Mandados) As empresas estatais submetem-se ao regime jurídico típico das empresas privadas, aplicando-se a elas, no entanto, algumas normas de direito público, como

a) submissão à regra do concurso público para contratação de servidores públicos.

b) submissão à regra geral de obrigatoriedade de licitação, atividades meio e atividades fim da empresa.

c) juízo privativo.

d) regime especial de execução, sujeito a pagamento por ordem cronológica de apresentação de precatórios.

e) impenhorabilidade e imprescritibilidade de seus bens, independentemente de afetação ao serviço público.

26) (FCC - 2013 - TRT/15ª Região - Analista Judiciária - Área Judiciária) Determinado ente integrante da Administração indireta federal teve sua criação autorizada por lei, presta serviço público

regularmente, embora não tenha participado de licitação para outorga de concessão, sujeita-se ao regime jurídico de direito privado, embora com derrogações do regime jurídico de direito público. A descrição proposta é compatível com uma

- a) autarquia.
- b) fundação.
- c) empresa pública reguladora.
- d) sociedade de economia mista.
- e) agência executiva.

27) (FCC – 2014 – TRT 18ª Região – Juiz do Trabalho) Ao criar uma entidade da Administração indireta, o ente político pode optar por constituí-la sob regime de direito privado. Dentre as entidades que podem ser instituídas sob tal regime, estão

- a) as autarquias, as fundações e as agências executivas.
- b) as sociedades de economia mista, os consórcios públicos e as fundações.
- c) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as agências reguladoras.
- d) as autarquias corporativas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
- e) as agências reguladoras, as sociedades de economia mista e as fundações.

28) (FCC – 2014 – TRT 18ª Região – Juiz do Trabalho) O status de “agência executiva” constitui uma qualificação criada pela chamada “reforma gerencial” da Administração pública federal. NÃO é característica típica de tal figura jurídica,

- a) a necessidade de elaboração de um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional, voltado

para a melhoria da qualidade da gestão e para a redução de custos da entidade candidata à qualificação.

b) a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira do órgão ou entidade assim qualificado.

c) a outorga de tal qualificação por decreto presidencial.

d) a exigência de prévia celebração de contrato de gestão com o respectivo Ministério supervisor, para obtenção da qualificação.

e) a previsão de mandato fixo aos seus dirigentes, vedada a sua exoneração ad nutum.

29) (FCC – 2014 – AL-PE – Analista Legislativo) Considere as seguintes afirmações acerca dos consórcios públicos regidos pela Lei nº 11.107/2005:

I. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

II. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

III. O consórcio público com personalidade jurídica de direito privado integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, o que não se dá com os de personalidade jurídica de Direito público.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II.

b) I e II.

c) I e III.

d) II e III.

e) I.

30) (FCC – 2013 – AL-RN – Analista Legislativo) Considere as seguintes assertivas:

- I. A desconcentração está relacionada ao tema “hierarquia”.
- II. Na desconcentração, há uma distribuição de competências dentro da mesma pessoa jurídica.
- III. Quando, por exemplo, o poder público (União, Estados e Municípios) cria uma pessoa jurídica de direito público, como a autarquia, e a ela atribui a titularidade e a execução de determinado serviço público, ocorre a chamada desconcentração.
- IV. Quando, por exemplo, a execução do serviço público é transferida para um particular, por meio de concessão ou permissão, ocorre a chamada descentralização.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) I, II e IV.
- e) III e IV.

31) (FCC - 2012 - TRT - 11ª Região (AM) - Analista Judiciário) Existem vários critérios de classificação dos órgãos públicos, tais como, os critérios de “esfera de ação”, “posição estatal”, “estrutura”, dentre outros.

No que concerne ao critério “posição estatal”, as Casas Legislativas, a Chefia do Executivo e os Tribunais são órgãos públicos

- a) autônomos.
- b) superiores.
- c) singulares.

- d) centrais.
- e) independentes.

32) (FCC – 2013 – TRT/15ª Região – Analista Judiciário – Área Judiciária) É compatível com a disciplina legal dos consórcios públicos que os entes públicos que deles participem

a) prescindam de concurso público para a contratação de seus servidores públicos.

b) prescindam da realização de licitação para a contratação de obras e serviços públicos.

c) transfiram ao referido consórcio competências constitucionais que lhes tenham sido atribuídas, possibilitando a ampliação do espectro de atribuições desse ente.

d) transfiram ao referido consórcio público quadro de servidores de sua titularidade, possibilitando a atuação do ente sem a necessidade de realização de concurso público.

e) promovam a delegação de competências constitucionais entre si, possibilitando a ampliação da esfera de atribuições de cada ente político.

33) (UEG-2008- AGENTE- PCGO) Acerca da organização administrativa, é CORRETO afirmar:

a) as sociedades de economia mista não integram a administração indireta.

b) a administração indireta é composta de órgãos internos do Estado.

c) a administração indireta compõe-se de pessoas jurídicas.

d) as autarquias não integram a administração indireta.

Depois de estudarmos administração pública indireta, você já pode concluir uma coisa todas a sua organização é composta por pessoa jurídica indireta.

34) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) A respeito das entidades integrantes da Administração indireta, é correto afirmar que

a) se submetem, todas, ao regime jurídico de direito público, com observância aos princípios constitucionais e às demais regras aplicáveis à Administração pública.

b) as empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica submetem-se ao regime tributário próprio das empresas privadas.

c) as autarquias regem-se pelo princípio da especialização e submetem-se ao regime jurídico de direito público, gozando de capacidade política.

d) apenas as empresas públicas podem explorar atividade econômica e sempre em caráter supletivo à iniciativa privada, submetidas ao regime próprio das empresas privadas, salvo em matéria tributária.

e) apenas as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime de direito privado, podendo orientar suas atividades para a obtenção de lucro.

35) (IBFC – Fund. José Pedro de Oliveira – agente adm) No que tange aos órgãos da Administração Pública descentralizada, analise os itens a seguir:

I- Agência executiva é a qualificação dada à autarquia ou fundação que celebra contrato de gestão com a Administração Pública visando à melhor eficiência e à redução dos custos das atividades que lhe são delegadas.

II- O controle exercido pela Administração Pública Direta em relação aos entes descentralizados é denominado de autotutela, constituindo-se em manifestação do poder administrativo hierárquico.

III- Os serviços sociais autônomos integram a administração pública indireta atuando em cooperação nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos.

IV- O poder público ao instituir uma fundação poderá atribuir-lhe personalidade de direito público ou de direito privado.

Assinale a alternativa correta:

- a) Os itens II, III e IV estão corretos.
- b) Os itens II e III estão incorretos.
- c) Os itens I, II e III estão corretos.
- d) Os itens I, II e IV estão incorretos

Gabarito:

- | | |
|-------|-------|
| 1) E | 13) A |
| 2) B | 14) C |
| 3) D | 15) D |
| 4) B | 16) A |
| 5) A | 17) B |
| 6) C | 18) A |
| 7) E | 19) A |
| 8) A | 20) D |
| 9) A | 21) A |
| 10) C | 22) A |
| 11) C | 23) B |
| 12) D | 24) D |

- | | |
|-------|-------|
| 25) A | 31) E |
| 26) D | 32) C |
| 27) B | 33) C |
| 28) E | 34) B |
| 29) B | 35) B |
| 30) D | |

5. Referências

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18ª Ed., São Paulo, Método, 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Intervenção no VI Fórum da Reforma do Estado. Rio de Janeiro, 1º. de outubro de 2007.

CAETANO, Marcelo. Princípios Fundamentais de Direito Administrativo. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1977.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 13ª Ed., Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22ª Ed. Editora Atlas, São Paulo, 2009.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13ª Ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2008.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, Tomo I, 3ª Edição, Salvador, 2007, Jus Podivm.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 23ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 27ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, 2010.

RABELO, Gabriel e MARSULA, Eliane. 1001 Questões Comentadas de Direito Administrativo – ESAF – Ed. Método, 2011.

TALAMINI, Daniele Coutinho. Revogação do Ato Administrativo, Malheiros Editores, 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo – 24ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

ZANCANER, Weida. Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos, 3ª Ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2008.

ZANNONI, Leandro. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.

Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br, e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.